

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**

Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO

Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Atos do Procurador-Geral da República	1
Secretaria Geral.....	2
Secretaria de Administração	4
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	4
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	6
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	7
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	7
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	9
Procuradoria da República no Estado do Amapá	10
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	11
Procuradoria da República no Estado da Bahia	11
Procuradoria da República no Estado do Ceará	11
Procuradoria da República no Distrito Federal	12
Procuradoria da República no Estado de Goiás	13
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	14
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	14
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	15
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	27
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	27
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	28
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	28
Procuradoria da República no Estado de Roraima	29
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	29
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	31
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	32
Expediente	33

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**DECISÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

Referência: Processo Administrativo n. 1.00.000.008862/2015-10. Interessada: Michelle Américo Lessa. Assunto: Licença – Conversão em exercício provisório

Considerando os termos do parecer da Assessoria Jurídica em Matéria Administrativa – ASJMA/SAJ/PGR e o que consta no presente processo, nego provimento ao recurso da servidora Michelle Américo Lessa. Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se. Registre-se.

DECISÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Referência: Processo Administrativo PGR/MPF 1.00.000.009105/2014-82. Interessado: Alexandre Diniz Nobre. Assunto: Férias

Considerando os termos do Parecer da Assessoria Jurídica em Matéria Administrativa e o que consta no presente processo, dou provimento ao recurso, para deferir o pleito administrativo, determinando a conversão das férias não gozadas em pecúnia, nos termos do art. 15, in fine, da Portaria PGR/MPU n. 652/2008. Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

DECISÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Referência: Processo Administrativo 1.00.000.010209/2014-30. Interessada: Sônia Silva Barros Dias. Assunto: Requisição de servidor do MPF.

Considerando os termos do Parecer da Assessoria Jurídica em Matéria Administrativa e o que consta no presente processo, nego provimento ao recurso administrativo interposto pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará Antônio Abelardo Benevides Moraes. Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

SECRETARIA GERAL
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL

PORTARIA Nº 140, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a Política nº 001, de Tecnologia da Informação e Comunicação, de 18/08/2015, que estabelece regras para alocação e para renovação do parque de microcomputadores de mesa (desktops).

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo disposto no artigo 6º, II, da Portaria SG/MPF nº 382/2015, de 5/5/2015, resolve:

Art. 1º Alterar a Política nº 001, de Tecnologia da Informação e Comunicação, de 18/08/2015, que passará a vigorar de acordo com o estabelecido no Anexo da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

ANEXO

Sigla:	POLTI nº 01	
Nome:	Política de Tecnologia da Informação nº 01	
Descrição:	Regras para alocação e para renovação do parque de microcomputadores de mesa (desktops).	
Ditames:	<ol style="list-style-type: none"> Os microcomputadores de mesa serão mantidos em operação por um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos. Microcomputadores de mesa com tempo de operação de até 5 (cinco) anos serão alocados para membros, servidores e estagiários. Microcomputadores de mesa com tempo de operação superior a 5 (cinco) anos serão alocados para os demais colaboradores (terceirizados, menores aprendizes...) ou alocados para reserva técnica. 	
Observações:	<ol style="list-style-type: none"> No ditame 2. estão incluídos os servidores requisitados e sem vínculo. Os microcomputadores de mesa serão adquiridos, preferencialmente, com 4 (quatro) anos de garantia. 	
Em 23/02/2016.	De acordo, em 23/02/2016.	
Secretário de Tecnologia da Informação/MPF	Secretário-Geral do MPF	

PORTARIA Nº 141, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a Política nº 002, de Tecnologia da Informação e Comunicação, de 18/08/2015, que estabelece regras para alocação e para renovação do parque de equipamentos portáteis (notebooks, netbooks e tablets).

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo disposto no artigo 6º, II, da Portaria SG/MPF nº 382/2015, de 5/5/2015, resolve:

Art. 1º Alterar a Política nº 002, de Tecnologia da Informação e Comunicação, de 18/08/2015, que passará a vigorar de acordo com o estabelecido no Anexo da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

ANEXO

Sigla:	POLTI nº 02	
Nome:	Política de Tecnologia da Informação e Comunicação nº 02	
Descrição:	Regras para alocação e para renovação do parque de equipamentos portáteis (notebooks, netbooks e tablets).	
Ditames:	<ol style="list-style-type: none"> Os equipamentos portáteis do tipo notebook e netbooks serão mantidos em operação por um período de, no mínimo, 4 (quatro) anos. Os equipamentos portáteis do tipo tablets serão mantidos em operação por um período de, no mínimo, 4 (quatro) anos. Equipamentos portáteis serão alocados para membros durante seus respectivos tempos de operação, permanecendo com seu detentor mesmo nos casos de remoção e promoção. Pelo menos 1 (um) equipamento portátil do tipo notebook ou netbook será alocado para cada um dos setores abaixo relacionados, das áreas administrativas das procuradorias da República e das procuradorias regionais da República: Chefia de Gabinete do Procurador-Chefe, Secretaria Estadual/Regional, Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Coordenadoria de Administração, Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Coordenadoria Jurídica, Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada, Assessoria de Comunicação e Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica. 	

5. Pelo menos 1(um) equipamento portátil do tipo tablet será alocado para cada um dos setores abaixo relacionados, das áreas administrativas das Procuradorias da República e das Procuradorias Regionais da República: Secretaria Estadual/Regional, Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Coordenadoria Jurídica, Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Coordenadoria de Administração e Assessoria de Comunicação.
6. Serão alocadas na Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação mais uma unidade de cada um dos equipamentos portáteis dos tipos notebook e netbook, para reposição imediata em caso de defeito em equipamento que estiver disponível para membro da respectiva procuradoria.
7. Os equipamentos portáteis dos tipos notebooks e netbooks serão adquiridos, preferencialmente, com a imagem do sistema operacional e dos aplicativos utilizados no MPF instalada pelo fornecedor do equipamento, de acordo com padrão definido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.
8. Os equipamentos portáteis do tipo tablet serão configurados com o conjunto de aplicativos homologados e definidos pela Secretaria Geral do MPF, sendo vedadas quaisquer alterações de seu sistema operacional.
- Observações:
1. Os equipamentos portáteis dos tipos notebooks e netbooks serão adquiridos, preferencialmente, com 3(três) anos de garantia;
 2. Os equipamentos portáteis tipo tablet serão adquiridos, preferencialmente, com 2(dois) anos de garantia

Em 23/02/2016.

Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação/MPF

De acordo, em 23/02/2016.

Secretário-Geral do MPF

PORTARIA Nº 142, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, da Portaria PGR/MPF nº 440, de 3 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura organizacional da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, com emprego das alterações constantes desta Portaria, conforme quadro abaixo.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código	Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código
	PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO			PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO	
	
	COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO			COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO	
	
	NÚCLEO PERICIAL			NÚCLEO DE AÇÕES ORIGINÁRIAS	
1	Chefe	FC-3	1	Chefe	FC-3
	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO

PORTARIA Nº 138, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 1990, art. 6º, inciso XL e art.7º, inciso III do Anexo da Portaria PGR/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015 (Regimento Interno do Ministério Público Federal), resolve:

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir de 29 de fevereiro de 2016, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria SG/MPF nº 795, de 26 de agosto de 2015, publicada no DMPF-e nº 160/2015-ADM, pág. 25, em 27/08/2015, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos relatados na Sindicância Investigativa PGR/MPF nº 1.00.000.007659/2015-26 e no apenso, Processo PGR/MPF nº 1.00.000.006965/2015-45, que se desenvolvem nos autos do PAD MPF/PGR nº 1.00.000.012953/2015-50, bem como possíveis infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

FLÁVIO OLIVEIRA BARBOZA

DESPACHO Nº 135, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo Administrativo nº 1.00.000.009093/2014-96. ASSUNTO: Extensão de jornada de estágio. INTERESSADA: DAYANE RODRIGUES DOS SANTOS. Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, INDEFIRO a extensão da jornada da interessada, de 04 (quatro) para 6 (seis) horas diárias, tendo em vista que a justificativa apresentada não encontra amparo na excepcionalidade prevista no art. 24 da Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010, e em razão das circunstâncias adversas relativas ao contingenciamento de despesas no orçamento de custeio da Instituição. PUBLIQUE-SE. RESTITUA-SE o processo à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP para as providências cabíveis.

FLÁVIO OLIVEIRA BARBOZA
Secretário-Geral Adjunto do MPF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Em 24 de fevereiro de 2016

No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 591, de 20 de novembro de 2008, RECONHEÇO A DÍVIDA de que trata o processo nº 1.00.000.018884/2015-98, referente a despesas de exercício anterior, relativas ao pagamento de diárias, por viagens realizadas em 2015, no interesse do Ministério Público Federal, em favor de ANTONIO CARLOS ZUFFO, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 22 do Decreto nº 93872/86.

Em 24 de fevereiro de 2016

No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 591, de 20 de novembro de 2008, RECONHEÇO A DÍVIDA de que trata o processo nº 1.00.000.000309/2016-10, referente a despesas de exercício anterior, relativas ao pagamento de diárias, por viagens realizadas em 2015, no interesse do Ministério Público Federal, em favor de JOSE RONALDO CORDEIRO, no valor de R\$ 1.769,76 (mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 22 do Decreto nº 93872/86.

LUCIO MARIO MENDONÇA DE GOIS
Secretário de Administração

RETIFICAÇÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

No reconhecimento de dívida de que trata o processo nº 1.00.000.007207/2015-44, publicado no Diário do Ministério Público Federal eletrônico (DMPF-e) nº 34/2016 – Administrativo de 22/02/2016, publicado em 23/02/16, Página 3, onde se lê "... em favor de VITOR FERREIRA DA SILVA MELLO..", leia-se "... em favor de VITOR PEREIRA DA SILVA MELLO ...".

LUCIO MARIO MENDONÇA DE GOIS
Secretário de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO Nº 653, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.000807/2016-62. ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço. INTERESSADA: LEILA APARECIDA DA FONSECA BUENO, matrícula nº 3.647-1. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 497, de 3 de junho de 2015, AVERBE-SE o tempo de serviço público distrital prestado à Secretaria de Estado de Educação/GDF, no período de 26/05/1993 a 18/10/1993, com 146 (cento e quarenta e seis) dias; e de 19/10/1993 a 03/04/1995, com 532 (quinhentos e trinta e dois) dias, com validade para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 654, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.011914/2015-35. ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço. INTERESSADO: RICARDO VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 27290-6. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 497, de 3 de junho de 2015, AVERBE-SE o tempo de serviço público distrital prestado à Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 01/07/2014 a 09/08/2015, com 405 (quatrocentos e cinco) dias, com validade para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 655, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Procedimento de Gestão Administrativa PGEA n.º 1.00.000.000288/2016-32. ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço. INTERESSADA: SILVIA MARQUES DE SOUZA, matrícula nº 27.814-9. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 497, de 3 de junho de 2015, AVERBE-SE o tempo de serviço público federal prestado ao Banco Central do Brasil, no período de 20/07/2015 a 22/11/2015, com 126 (cento e vinte e seis) dias, com validade para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e licença para capacitação, com fundamento nos artigos 100 e 87 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 656, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Procedimento de Gestão Administrativa PGEA n.º 1.00.000.000204/2016-61. ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço. INTERESSADO: PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 22.547-9. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 497, de 3 de junho de 2015, AVERBE-SE o tempo de serviço público federal prestado à Caixa Econômica Federal, no período de 13/05/2002 a 01/07/2011, com 3.336 (três mil, trezentos e trinta e seis) dias, com validade para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e licença para capacitação, com fundamento nos artigos 100 e 87 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 657, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Procedimento de Gestão Administrativa PGEA n.º 1.00.000.000419/2016-81. ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço. INTERESSADO: MARCIO MARQUES DA SILVA, matrícula nº 27.720-7. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 497, de 3 de junho de 2015, AVERBE-SE o tempo de serviço público federal prestado ao Ministério das Comunicações, no período de 18/05/2010 a 11/11/2015, com 2.004 (dois mil e quatro) dias, com validade para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e licença para capacitação, com fundamento nos artigos 100 e 87 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 658, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Procedimento de Gestão Administrativa PGEA Nº 1.00.000.000665/2016-33. ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço. INTERESSADA: RITA DE CASSIA GENTIL, matrícula nº 5.559-0. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 497, de 3 de junho de 2015, AVERBE-SE o tempo de serviço prestado à Atividade Privada, nos períodos de 21/05/1984 a 01/08/1989, com 1899 (um mil, oitocentos e noventa e nove) dias; de 02/10/1989 a 04/12/1990, com 429 (quatrocentos e vinte e nove) dias; e de 05/08/1991 a 15/05/1995, com 1380 (um mil, trezentos e oitenta) dias, com validade para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 660, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR n.º 1.00.000.005452/2014-36. ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço. INTERESSADA: GISLENE BORGES DE OLIVEIRA, matrícula nº 24695-6. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 497, de 3 de junho de 2015, AVERBE-SE o tempo de serviço público estadual prestado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho/GO, no período de 28/10/2010 a 02/07/2013, com 978 (novecentos e setenta e oito) dias, com validade para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 661, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.012113/2015-97. ASSUNTO: Horário Especial de Estudante. INTERESSADA: Elaine Ferreira dos Santos, matrícula nº 25337. DECISÃO: Na forma das disposições contidas no artigo 98 da Lei nº 8.112/1990 c/c o artigo 16 da Portaria PGR/MPU nº 707/2006, DEFIRO o horário especial de estudante a ser cumprido de 15/2/2016 a 30/6/2016, nas segundas das 7h às 13h, terças das 14h às 21h, quartas das 12h30 às 16h e das 16h30 às 21h, nas quintas e sextas-feiras das 13h às 20h, observada a possibilidade de convocação de 5 (cinco) horas de sobreaviso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 662, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo Administrativo n.º 1.00.000.015224/2014-74. ASSUNTO: Conversão em pecúnia de recesso remunerado não fruído. INTERESSADA: PRISCILA CARVALHO FERREIRA LIMA. Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Concursos, DEFIRO a solicitação oriunda da Procuradoria da República no Estado do Amapá para conversão em pecúnia de 18 (dezoito) dias de recesso não fruídos pela ex-estagiária Priscila Carvalho Ferreira Lima, matrícula n. 27743, com fundamento nas disposições da Portaria PGR/MPU n. 378, de 9 de agosto de 2010, bem como no Ofício Circular n. 25/2014/SGP, de 21 de agosto de 2014. PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE o processo à Subsecretaria de Remuneração de Pessoal para providências e, após realizado o devido pagamento, RESTITUA-SE o processo à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para CIÊNCIA.

LEONARDO PEIXOTO DE MELO
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Designa membros para comporem as listas temáticas de substituição de ofícios na Procuradoria Regional da República – 2ª Região e revoga a Portaria PRR2 nº 245 de 31 de julho de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015) e pela Portaria PGR nº 279, de 14 de abril de 2014,

CONSIDERANDO os termos da Portaria PRR2 nº 242, de 31 de julho de 2015, que designou o Dr. Carlos Alberto Gomes de Aguiar para officiar junto ao Núcleo de Combate à Corrupção,

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar, nos termos do art. 3º, inciso II, da Portaria PRR2 nº 182/2014, os membros e listas abaixo relacionadas:

LISTA CÍVEL - LUÍS CLÁUDIO PEREIRA LEIVAS, JOSÉ HOMERO F. DE ANDRADE, ANDRÉ TERRIGNO BARBEITAS, MAURÍCIO AZEVEDO GONÇALVES, LUIS CÉSAR SOUZA DE QUEIROZ, NEWTON PENNA, LUIZ MENDES SIMÕES, ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, ANDRÉA HENRIQUES SZILARD, CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA, JOÃO MARCOS DE MELO MARCONDES, BIANCA MATAL, ALOÍSIO FIRMO GUIMARÃES DA SILVA, PAULO FERNANDO CORRÊA, JOÃO RICARDO DA SILVA FERRARI, MARIA HELENA C. N. DE PAULA, ANAIVA OBERST CORDOVIL, ADRIANA DE FARIAS PEREIRA

LISTA CRIMINAL - JAIME ARNOLDO WALTER, ROGÉRIO J.B.S. DO NASCIMENTO, CRISTINA SCHWANSEE ROMANÓ, SILVANA BATINI CÉSAR GÓES, FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JR., MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE, MÁRCIA MORGADO M. WEINSCHENKER, GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE, MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES, VAGNER LEÃO DA COSTA, PAULO ROBERTO BERÉNGER ALVES CARNEIRO, NEIDE MARA C. C. DE OLIVEIRA (**), CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR (**), LUIZ FERNANDO VOSS C. LESSA (**)

LISTA NCC - MÔNICA CAMPOS DE RÉ, MAURÍCIO DA ROCHA RIBEIRO, LUIZ FERNANDO VOSS C. LESSA, NEIDE MARA C. C. DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR

LISTA COMPLEMENTAR - ANDREA HENRIQUES SZILARD, PAULO FERNANDO CORRÊA, JAIME ARNOLDO WALTER, SILVANA BATINI DE CÉSAR GÓES, FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JR., MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE, GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE, MÔNICA CAMPOS DE RÉ, MAURÍCIO DA ROCHA RIBEIRO, LUIZ FERNANDO VOSS C. LESSA, CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR, ADRIANA DE FARIAS PEREIRA, MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES, PAULO ROBERTO BERÉNGER ALVES CARNEIRO

FORA DAS LISTAS - João Sérgio Leal Pereira, Carlos Xavier Paes Barreto Brandão, Magnus Augustus C. De Albuquerque, Tomaz Henriques Leonardos, Carlos Rodolfo Tigre Maia, Denise Lorena Duque Estrada, Artur de Brito Gueiros Souza, Celmo Fernandes Moreira, Sidney Pessoa Madruga da Silva, José Augusto Simões Vagos, Andrea Bayão Pereira Freire, Beatriz Barros De Oliveira Christo.

Art. 2º. A Chefia de Gabinete, a Coordenadoria Jurídica – COORJU e a Coordenadoria de Informática deverão providenciar as retificações necessárias junto aos sistemas de acumulação de ofícios.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor em 25 de janeiro de 2016, devendo ser publicada em Boletim Interno, revogando a Portaria PRR2 nº 245, de 31 de julho de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS

PORTARIA Nº 126, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Designa Procurador Regional da República para atuar em substituição nos ofícios da PRR2 e altera Portaria PRR2 nº 089, de 29 de janeiro de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015) e pela Portaria PGR nº 786, de 29 de setembro de 2015, e considerando ainda o disposto na Lei nº 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e na Portaria PRR2 nº 182/2014 e a delegação de competência conferida pela Portaria PGR nº 740/2014,

CONSIDERANDO o período de data prazo nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2016, decorrente das férias da Procuradora Regional da República Maria Helena de C. N. de Paula no período de 11 a 20 de fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO a suspensão do expediente no dia 05 de fevereiro de 2016, conforme Portaria PRR2 nº 046, de 18 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(s) Procurador(es) Regional(ais) da República para atuar(em) em substituição no(s) ofício(s) da Procuradoria Regional da República – 2ª Região no(s) período(s) indicado(s) abaixo.

MEMBRO SUBSTITUÍDO	TIPO DE AFASTAMENTO	INÍCIO	FIM	SALDO DIAS	SALDO AJUSTADO	MEMBRO SUBSTITUTO	MÊS EXERCÍCIO	LISTA	ÚNICO
ADRIANA DE FARIAS PEREIRA OFÍCIO	LICENÇA PRÊMIO	01/02/2016	02/02/2016	02	02	MARIA HELENA DE C. N. DE PAULA OFÍCIO	FEV	CÍVEL	685/2016
	26º								23º

ADRIANA DE FARIAS PEREIRA OFÍCIO	26°	LICENÇA PRÊMIO	03/02/2016	05/02/2016	03	03	RODÍZIO GERAL	FEV	CÍVEL	685/2016
ADRIANA DE FARIAS PEREIRA OFÍCIO	26°	LICENÇA PRÊMIO	03/02/2016	05/02/2016	03	03	MARIA HELENA DE C. N. DE PAULA OFÍCIO	FEV	CÍVEL	685/2016

Art. 2º. Será responsabilidade do gabinete do Procurador Regional da República designado para substituição encaminhar à Chefia de Gabinete da PRR2, ao fim da substituição, o formulário constante do Anexo I da Instrução Normativa SG/MPU Nº 01/2014 devidamente preenchido e assinado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Dê-se ciência aos membros interessados, à Coordenadoria Jurídica e de Gestão de Pessoas. Publique-se.

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

LICENÇA-PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Em 23 de fevereiro de 2016

A PROCURADORA-CHEFE REGIONAL, no uso de sua competência legal, e tendo em vista as disposições da Portaria PGR/MPU nº 705/2012, em face do pedido de Licença-Prêmio por Tempo de Serviço do Membro do Ministério Público Federal, a seguir relacionado, RESOLVE:

DECISÃO	MEMBRO	MATRICULA	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO INICIAL	PERÍODO SUSPENSO / INTERROMPIDO
Conceder	Doutor(a) Joao Francisco Bezerra De Carvalho	619	PRR3ª REGIÃO - PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO	20/12/2001 a 18/12/2006	13/04/2016 a 19/04/2016	

Em 23 de fevereiro de 2016

A PROCURADORA-CHEFE REGIONAL, no uso de sua competência legal, e tendo em vista as disposições da Portaria PGR/MPU nº 705/2012, em face do pedido de Licença-Prêmio por Tempo de Serviço do Membro do Ministério Público Federal, a seguir relacionado, RESOLVE:

DECISÃO	MEMBRO	MATRICULA	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO INICIAL	PERÍODO SUSPENSO / INTERROMPIDO
Conceder	Doutor(a) Joao Francisco Bezerra De Carvalho	619	PRR3ª REGIÃO - PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO	21/12/1996 a 19/12/2001	13/12/2016 a 15/12/2016	

MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede folga compensatória por exercício de plantão de membro da Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 33, I, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, na Portaria PRR5 nº 128, de 2 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder folga compensatória a membro da Procuradoria Regional da República da 5ª Região em virtude do exercício de plantão realizados nos dias abaixo indicados.

AQUISIÇÃO				GOZO	
MEMBRO	PORTARIA DE PLANTÃO	DIAS DE PLANTÃO	DIAS	DIAS DE GOZO	DIAS
UAIRANDYR TENÓRIO DE OLIVEIRA	PRR5 142/2015	10 a 17/02/2016	3	07 a 08/03/2016	2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência ao(s) membro(s) interessado(s), à Coordenadoria Jurídica e de Gestão de Pessoas.

Publique-se.

PORTARIA Nº 37, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 56, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015, e considerando o disposto na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, que disciplina o instituto do pregão, resolve designar a Pregoeira Oficial e a Equipe de Apoio para a realização de pregões nesta unidade:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores:

I – pregoeira oficial: RACHEL RODRIGUES WANDERLEY, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, Matrícula nº 15164-5;

II – equipe de apoio: DANIEL NEGROMONTE DE ALMEIDA, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, Matrícula nº 12309-9, HERLY CALHEIROS DE LUCENA CAVALCANTI, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, Matrícula 12594-6 e MARCELA SILVINO IGLESIAS MELO, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula nº 21854-5;

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos eventuais da pregoeira oficial, esta será substituída pelos servidores DANIEL NEGROMONTE DE ALMEIDA, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, Matrícula nº 12309-9 e HERLY CALHEIROS DE LUCENA CAVALCANTI, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, Matrícula 12594-6, com as mesmas atribuições da pregoeira titular, nesta ordem;

Art. 2º. Fica delegada competência a pregoeira oficial para expedir o instrumento convocatório do pregão e para praticar os demais atos a ele atribuídos pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002;

Art. 3º. Fica revogada a Portaria no 72, de 13 de agosto de 2015, publicada no dia 17/8/2015, no DMPF-e Nº 152/2015.

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, no exercício das funções estabelecidas no art. 56, VI, do Regimento Interno Diretivo do MPF (Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015), RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar DANIEL NEGROMONTE DE ALMEIDA, matrícula no 12309-9, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, do encargo de substituto eventual da Chefe da Seção de Contratos, FC-2, da Divisão de Contratações e Gestão Contratual da Procuradoria Regional da República da 5ª Região;

Art. 2º. Designar MARCELA SILVINO IGLESIAS MELO, matrícula no 21854-5, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, para exercer o encargo de substituta eventual da Chefe da Seção de Contratos, FC-2, da Divisão de Contratações e Gestão Contratual da Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

PORTARIA Nº 40, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede folga compensatória por exercício de plantão a membro da Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 33, I, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, na Portaria PRR5 nº 128, de 2 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder folga compensatória a membro da Procuradoria Regional da República da 5ª Região em virtude do exercício de plantão realizado no dia abaixo indicado.

AQUISIÇÃO				GOZO	
MEMBRO	PORTARIA DE PLANTÃO	DIAS DE PLANTÃO	DIAS	DIAS DE GOZO	DIAS
FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA	PRR5 134/2015	06/01/2016	1	07/03/2016	1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência ao(s) membro(s) interessado(s), à Coordenadoria Jurídica e de Gestão de Pessoas.

Publique-se.

PORTARIA Nº 42, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 56, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF n.º 357, de 05 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1o. Designar HERLY CALHEIROS DE LUCENA CAVALCANTI, matrícula n.º 12594-6, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração, para gerenciar e acompanhar a execução de contratos, como representante deste órgão;

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos eventuais da representante para gerenciar e acompanhar a execução de contratos, esta será substituída pelos servidores RACHEL RODRIGUES WANDERLEY, matrícula n.º 15164-5, DANIEL NEGROMONTE DE ALMEIDA, matrícula n.º 12309-9 e MARCELA SILVINO IGLESIAS MELO, matrícula n.º 21854-5, todos ocupantes do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração, com as mesmas atribuições do art. 1º;

Art. 2o. Fica revogada a Portaria no 10, de 4 de fevereiro de 2015, publicada no dia 5/2/2015, no DMPF-e Nº 24/2015.

PORTARIA Nº 43, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 56, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF n.º 357, de 05 de maio de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º, do Decreto no 7.892, de 23 de janeiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora HERLY CALHEIROS DE LUCENA CAVALCANTI, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula n.º 12594-6, como Gerente de Registro de Preços da Procuradoria Regional da República da 5.ª Região, com atribuições relativas ao Gerenciamento dos Atos de Registro de Preços desta Procuradoria, incluindo sua assinatura;

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos eventuais da titular, esta será substituída pelos servidores RACHEL RODRIGUES WANDERLEY, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula n.º 15164-5, DANIEL NEGROMONTE DE ALMEIDA, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, Matrícula n.º 12309-9 e MARCELA SILVINO IGLESIAS MELO, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula n.º 21854-5, com as mesmas atribuições do Art. 1º;

Art. 2º. Fica revogada a Portaria no 69, de 30 de julho de 2015, publicada no dia 3/8/2015, no DMPF-e Nº 143/2015.

ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no uso da atribuição conferida pelo disposto no art. 33, inciso VI, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF n.º 382, de 5 de maio de 2015,

CONSIDERANDO o atual cenário macroeconômico, a necessidade de ajuste da política fiscal, a redução de recursos no orçamento do Ministério Público Federal e a limitação de empenho e movimentação financeira – contingenciamento;

CONSIDERANDO os termos do Ofício-Circular n.º 10, de 1º de fevereiro de 2016, da Secretaria-Geral do MPF, que informou a redução, em 20%, do valor programado pelas Unidades Administrativas de Gestão, no final de 2015, referente aos recursos de manutenção básica (planos internos MBIEST, MSAEST e MSTEST);

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ajuste orçamentário de custeio básico da Procuradoria da República no Acre, de acordo com o planos internos contingenciados, no percentual de 20%, durante o primeiro quadrimestre de 2016, a fim de compatibilizar os gastos de manutenção básica à efetiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O ajuste de que trata o presente artigo deverá ser realizado pelo setor de orçamento da Unidade, sob coordenação e orientação da Coordenadoria de Administração, e submetido à aprovação do Secretário Estadual e posterior ratificação pelo Procurador-Chefe.

Art. 2º Suspender até ulterior deliberação todas as aquisições de equipamentos e outros materiais permanentes, bem como as contratações de serviços continuados.

§1º Ficam excepcionadas as aquisições emergenciais e as contratações de serviços de jardinagem e de manutenção predial da central de ar condicionado e de elevadores.

§2º O disposto no caput deste artigo não impede a continuidade dos procedimentos licitatórios eventualmente em curso, para os quais tenha havido prévia autorização e que não impliquem em aumento de despesa, e nem a deflagração de pregões eletrônicos para registro de preços.

Art. 3º O expediente ordinário da Procuradoria da República no Acre, a partir de 1/3/2016, será de 8h às 18h, intervalo ao qual membros e servidores devem ajustar suas respectivas jornadas ordinárias, excetuados os casos autorizados pelo Procurador-Chefe, nos termos do art. 4º, §1º e §2º, da Portaria PR/AC n.º 77, de 31 de agosto de 2015.

Parágrafo único. Os serviços de atendimento ao cidadão e de protocolo funcionarão das 9h às 17h.

Art. 4º A Secretaria Estadual, por intermédio das Coordenadorias e setores a ela diretamente vinculados, ficará responsável pela implementação e acompanhamento das medidas de contenção ora adotadas, sem prejuízo de outras providências que julgar pertinentes para racionalização dos serviços administrativos e obtenção de economia de recursos, tais como:

I – Reduzir o gasto com energia elétrica em pelo menos 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês de janeiro de 2016, a ser obtido com diminuição da iluminação externa do prédio e desligamento da central de ar condicionado no mínimo 30 minutos antes do final do expediente ordinário, entre outras medidas de menor impacto;

II – Reduzir o gasto com combustível e manutenção veicular em pelo menos 10% (dez por cento) sobre a média dos últimos 6 (seis) meses, a ser obtido por meio do planejamento prévio de saídas externas dos veículos oficiais, a fim de maximizar e racionalizar os itinerários, e uso preferencial de veículos que tenham baixo consumo;

III – Reduzir o gasto com papel e tinta (ou toner), mediante a configuração de todas as impressoras em uso na Unidade para que funcionem no modo econômico e de impressão frente e verso, excetuados os equipamentos que por questões técnicas justificadas não suportem tal configuração;

IV – Reduzir os custos dos serviços postais, mediante a priorização da postagem de correspondências pelas modalidades PAC ou Carta Registrada, em detrimento ao uso do serviço de SEDEX, que deverá ser reservado apenas para casos urgentes e extremamente necessários, além de evitar o uso costumeiro e indiscriminado do Aviso de Recebimento (AR), utilizando somente para correspondências em que seja imprescindível juridicamente.

Art. 5º O Chefe da Seção de Segurança Orgânica e Transporte deverá apresentar à Secretaria Estadual, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, planilha comparativa dos gastos efetuados com combustível e manutenção veicular, antes e após a entrada em vigor da presente Portaria.

Art. 6º A Coordenadoria de Administração deverá apresentar à Secretaria Estadual, no mesmo prazo assinalado no artigo anterior, planilha demonstrativa da redução no consumo de energia elétrica, baseada nos dois faturamentos subsequentes à assinatura desta Portaria.

Art. 7º As disposições desta portaria aplicam-se, no que couber, à Procuradoria da República no Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SG/MPF n.º 382, de 5 de maio de 2015, e com fundamento na Portaria PR/AP n.º 237, de 22 de setembro de 2015, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico n.º 178, de 23 de setembro de 2015, Caderno Administrativo, página 22, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor ULY FURTADO GONÇALVES, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, Matrícula n.º 6875-6, da Função de Confiança de Substituto do Chefe da Seção do PLAN-ASSISTE (FC-2), da Secretaria Estadual, da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

Art. 2º Designar o servidor FERNANDO MARCEL LIMA BRASIL, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, Matrícula n.º 10814-6, para exercer a Função de Confiança de Substituto do Chefe da Seção do PLAN-ASSISTE (FC-2), da Secretaria Estadual, da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 64, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SG/MPF n.º 382, de 5 de maio de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a escala de plantões de membros da Procuradoria da República no Estado do Amapá, constituída pela Portaria PR/AP n.º 32, de 21 de janeiro de 2016, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, DMPF-e n.º 15/2016, de 25 de janeiro de 2016, Caderno Administrativo, página 16, nos termos seguem:

Onde se lê:

10/03/2016 a 16/03/2016	FILIPPE PESSOA DE LUCENA
17/03/2016 a 23/03/2016	LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA
24/03/2016 a 30/03/2016	ANSELMO SANTOS CUNHA
31/03/2016 a 06/04/2016	ANDRÉ ESTIMA DE SOUZA LEITE

Leia-se:

10/03/2016 a 16/03/2016	ANDRÉ ESTIMA DE SOUZA LEITE
17/03/2016 a 18/03/2016	LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA
19/03/2016 a 27/03/2016	ANSELMO SANTOS CUNHA
28/03/2016 a 06/04/2016	FILIPPE PESSOA DE LUCENA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 65, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Designa Procurador da República para atuar, em substituição no 3º Ofício da Procuradoria da República no Amapá, nos termos da Portaria PR/AP n.º 201, de 17 de outubro de 2014.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, em atenção à Lei nº 13.024/2014, ao Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, à Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014, à Portaria PR/AP nº 201/2014 e, ainda, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SG/MPF n.º 382, de 5 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República FILIPE PESSOA DE LUCENA para responder, em caráter de substituição, no período de 1º a 4 de março de 2016, pelo 3º Ofício da PR/AP, titularizado pela Procuradora da República LUDMILLA VIEIRA DOS SANTOS MOTA, em virtude de afastamento para cumprimento de evento institucional seguido de usufruto de folga compensatória, nos termos da Resolução CSMPPF nº 159/2015, com os efeitos a que se refere a Lei n.º 13.024/2014 e o Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 1/2014.

Art. 2º O membro do MPF designado para exercer a substituição será responsável por encaminhar à Chefia de Gabinete da PR/AP o formulário constante do Anexo I da Instrução Normativa SG/MPU Nº 1/2014, devidamente preenchido e assinado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica e de Documentação, ao Núcleo de Gestão de Pessoas e aos gabinetes dos Procuradores da República substituto e substituído.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Em 25 de fevereiro de 2016

Reconheço a dívida do Ministério Público Federal, tomada através da Procuradoria da República no Amazonas, no valor de R\$ 177,16 (cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos) em favor da empresa D. P. CUESTA COMÉRCIO para ressarcimento de despesas com aquisição de gêneros alimentícios para a Sede da Procuradoria da República no município de Tabatinga no mês de dezembro do exercício de 2016, pela dotação de Despesas de Exercícios Anteriores, Processo nº 1.13.000.000281/2015-81, conforme disposição legal contida na Lei 4.320/64, art. 37 e Decreto nº 93.872/86, art. 22.

Em 25 de fevereiro de 2016

Reconheço a dívida do Ministério Público Federal, tomada através da Procuradoria da República no Amazonas, no valor de R\$ 990,50 (novecentos e noventa reais e cinquenta centavos) em favor da empresa MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA para ressarcimento de despesas com serviços de manutenção de elevadores do Prédio Anexo da PR/AM no mês de dezembro do exercício de 2016 (proporcional ao início do contrato), pela dotação de Despesas de Exercícios Anteriores, Processo nº 1.13.000.000034/2016-66, conforme disposição legal contida na Lei 4.320/64, art. 37 e Decreto nº 93.872/86, art. 22.

FLÁVIA MANARTE HANNA
Ordenadora de Despesa

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 45, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e da competência delegada pela Portaria PGR/MPF Nº 740, de 25 de setembro de 2014, e considerando o teor do ATO CONJUNTO PGR/CASMPU Nº 01/2014, de 25 de setembro de 2014, e da INSTRUÇÃO NORMATIVA SG/MPU Nº 1 de 25 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º revogar o Art. 2º da Portaria PR/BA nº 11, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DMPF – E – ADMINISTRATIVO, de 26 de janeiro de 2016.

Art. 2º revogar a Portaria PR/BA nº 12, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DMPF – E – ADMINISTRATIVO, de 26 de janeiro de 2016.

OLIVEIROS GUANAIS DE AGUIAR FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 168, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Designa Procuradora da República para responder pelo Ofício Maracanaú (23º Ofício).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais,
Considerando os termos da Portaria PGR nº 70, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. Nº 38, Seção 2, de 23 de fevereiro de 2011;

Considerando os termos da Portaria GAB/CHEFIA nº 412, de 10 de setembro de 2015, publicada no DMPF-e-Administrativo nº 170, página 24, de 11 de setembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora da República NILCE CUNHA RODRIGUES para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Ofício Maracanaú (23º Ofício) durante o período de 2 a 16 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 172, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Designa Procurador da República para atuar em substituição no 1º Ofício na PRM de Sobral.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, considerando o disposto na Lei nº 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e na Portaria PR/CE nº 499/2014 e a delegação de competência conferida pela Portaria PGR nº 740/2014,

Considerando o afastamento da Procuradora da República Ana Karízia Távora Teixeira Nogueira em virtude de licença-maternidade, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR para atuar em substituição no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Sobral no período de 29 de fevereiro a 27 de março de 2016.

Art. 2º Será responsabilidade do gabinete do Procurador designado para substituição encaminhar à Divisão de Gestão de Pessoas da PR/CE o formulário constante do Anexo I da Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014 devidamente preenchido e assinado. Art. 3º Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica e Documentação - COJUD e à Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 54, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Revoga a portaria PRDF nº 162, de 16 de julho de 2014, altera as regras de funcionamento do Serviço de Apoio aos Gabinetes – SAG e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso II, c/c art. 49, XX, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e art. 106, inciso XVII do Regimento Interno do Ministério Público Federal, considerando as experiências adquiridas desde a criação do Serviço de Apoio aos Gabinetes (SAG), resolve alterar suas regras, conforme a seguir:

Art. 1º. O Serviço de Apoio aos Gabinetes (SAG) tem a finalidade de substituir os técnicos administrativos lotados nos gabinetes de Procurador da República (denominados secretários) durante seus afastamentos. Além disso, o SAG atua junto a COJUD como orientador e disseminador dos procedimentos padronizados, relativos ao trâmite, registro e orientações das normas emanadas pela SEJUD/PGR, Corregedoria do MPF, Chefia Administrativa e Coordenadoria Jurídica e Documental.

§ 1º A forma de substituição de secretários de gabinete de Procurador da República cujos afastamentos sejam superiores a 60 (sessenta) dias será decidida pontualmente pelo Procurador-Chefe.

§ 2º Excepcionalmente o SAG poderá auxiliar gabinetes em que não há afastamento do secretário titular a fim de atender situações específicas e relevantes devidamente registradas pelo gabinete solicitante, mediante autorização do Procurador-Chefe.

Art. 2º. Semanalmente, a Chefia do SAG, com base nas informações de afastamentos fornecidas pela CGP, informará por meio de mensagem eletrônica, quais gabinetes estarão sob sua responsabilidade.

Art. 3º. O SAG terá composição e atribuições previstas no regimento interno da PR/DF e receberá auxílio dos secretários lotados nos gabinetes dos Procuradores da República.

Art. 4º. Todo afastamento previsível dos secretários de gabinete, incluindo utilização de banco de horas, deverá ser comunicado ao SAG e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) por meio de mensagem eletrônica com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

Art. 5º O auxílio dos secretários de gabinetes ao SAG ocorrerá de acordo com escala elaborada pela Chefia do SAG, seguindo as seguintes regras:

§ 1º A designação seguirá a ordem crescente da numeração do ofício em que estão lotados, independentemente do afastamento do Procurador a que estiver vinculado.

§ 2º O auxílio se dará pelo período de 1 (uma) semana e será comunicado por mensagem eletrônica, devendo o secretário designado apresentar-se ao SAG no primeiro dia de auxílio.

§ 3º Os feitos que ficarem sob responsabilidade dos secretários em auxílio deverão ser devolvidos apenas após o cumprimento de todos os despachos.

§ 4º Os servidores que descumprirem a regra prevista no parágrafo anterior deverão apresentar justificativa, por escrito, à chefia do SAG, que poderá designar o mesmo servidor para mais uma semana de auxílio.

Art. 7º. Para receber o auxílio do SAG os feitos judiciais e extrajudiciais devem ser movimentados pelos gabinetes ao SAG até o último dia de afastamento do secretário titular. Após esse prazo, o SAG devolverá os feitos judiciais e extrajudiciais ao gabinete, ficando o secretário titular responsável pelo cumprimento dos despachos de seu ofício, independentemente da data em que foram assinados.

§ 1º Cabe aos demais servidores do gabinete desprovido de secretário receber e movimentar no Sistema Único os feitos judiciais e extrajudiciais ao SAG para cumprimento do despacho do Procurador da República.

§ 2º O SAG receberá e movimentará os feitos judiciais e extrajudiciais nos termos do manual de procedimentos do SAG.

Art. 8º. O auxílio do SAG ao Membro designado para substituição com acumulação de cargos e ao Membro substituto por itinerância ocorrerá somente durante o período de substituição, de acordo com os procedimentos descritos no artigo anterior.

Art. 9º. Os feitos judiciais urgentes que demandem encaminhamento à Justiça no mesmo dia deverão ser encaminhados pelo gabinete ao SAG até as 15h30min. Após esse horário, o SAG poderá solicitar o veículo para transporte sem a necessidade de abrir chamado prévio no GLPI.

Parágrafo único. Caberá ao gabinete interessado fazer expressa menção, por e-mail ou outra forma escrita, de que o feito judicial é urgente e necessita protocolo no mesmo dia.

Art. 10. O Procurador-chefe designará servidor para chefiar o SAG.

Art. 11. Fica revogada a Portaria PRDF nº 162, de 16 de julho de 2014.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Suspende o expediente interno e externo nos dias 21 e 22 de março de 2016, acompanhando a Justiça Federal da 1ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF n. 382, de 5 de maio de 2015, com fundamento no artigo 1º, § 2º da Portaria SG/MPF nº 1, de 6 de janeiro de 2016,

CONSIDERANDO:

a) que a Portaria PRESI 21 do Tribunal Regional da 1ª Região, publicada no e-DJF1 em 28.01.2016, determinou a suspensão dos prazos processuais em toda a Justiça Federal da 1ª Região (Tribunal, Seções e Subseções Judiciárias) no período de 18 a 27 de março de 2016;

b) que a referida Portaria suspendeu o expediente interno e externo, bem como o atendimento ao público em geral, em toda a Justiça Federal da 1ª Região (Tribunal, Seções e Subseções Judiciárias), nos dias 21 e 22 de março de 2016;

c) que seria inócua e antieconômico manter o expediente das unidades locais do Ministério Público Federal nos dias de interrupção das atividades da Justiça Federal, notadamente em razão da realização de gastos com manutenção (energia elétrica, água e telefonia);

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o expediente interno e externo e o atendimento ao público em geral nos dias 21 e 22 de março de 2016, em todas as unidades do Ministério Público Federal em Goiás, na Procuradoria da República em Goiás e nas Procuradorias da República nos Municípios de Anápolis, Rio Verde e Luziânia, com concessão de abono.

Art. 2. MANTER, em todo o período indicado, a apreciação das medidas de urgência, em regime de plantão.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2016, de acordo com o que consta do processo administrativo de avaliação e destinação de documentos PADM 1.18.000 001215/2015-42 e do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 1/2015, publicado no DOU, Brasília, DF, 21 dez. 2015. Seção 3, p. 166, e no DMPF-e, Brasília, DF, 21 dez. 2015. Caderno Administrativo, p. 55, procedeu-se à eliminação de 524 (quinhentas e vinte e quatro) caixas de documentos relativos a provas e títulos, testes psicotécnicos e exames médicos, do período de 1996 a 2005; estágios promovidos pela instituição, do período de 1996 a 2008; ajuda de custo, indenização de transporte e transporte de mobiliário, do período de 1992 a 1997; auxílios alimentação/refeição, do período de 1994 a 1997; assistência à saúde, do período de 1994 a 2001; refeitórios, cantinas e copas, do período de 1997 a 2001; compra de material permanente, do período de 1990 a 2000; aluguel, comodato, leasing de material permanente, do período de 1994 a 2001; empréstimo, cessão de material permanente, do período de 1990 a 2001; doação, permuta de material permanente, do período de 1996 a 2001; compra de material de consumo, do período de 1992 a 2001; cessão, doação, permuta de material de consumo, do período de 1999; termos de responsabilidade, do período de 2000 a 2001; controle de estoque, do período de 1999 a 2001; cessão, doação, permuta de material permanente e de consumo, do período de 1991 a 2001; requisição e contratação de serviços, do período de 1999 a 2001; inventário de material de consumo, do período de 1995; fornecimento e manutenção de água e esgoto, do período de 1994 a 2001; fornecimento e manutenção de luz e força, do período de 1994 a 2001; recuperação e restauração de bens imóveis, do período de 1993 a 1995; manutenção de ar condicionado, do período de 1994 a 2000; limpeza, imunização, desinfestação, do período de 1992 a 2001; compra de veículos, do período de 1992 a 2001; cessão, doação, permuta, transferência de veículos por aquisição, do período de 2001; cessão, doação, permuta, transferência de veículos por alienação, do período de 2001; abastecimento, limpeza, manutenção, reparo de veículos, do período de 1995 a 2001; controle de uso de veículo, do período de 2001; serviços de vigilância, do período de 1990 a 2001; despesa, do período de 1991 a 2001; conta única, inclusive assinaturas autorizadas e extratos de contas, do período de 1997 a 2001; outras contas: tipo B, C e D, inclusive assinaturas autorizadas e extratos de contas, do período de 1998; compra de documentação bibliográfica, do período de 1992 a 1996; doação de documentação bibliográfica, do período de 2001; protocolo: recepção, tramitação e expedição de documentos, do período de 1994 a 2012; assistência técnica de informática, do período de 2000; serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, do período de 1995 a 2001; instalação, transferência, manutenção, reparo de serviço telefônico, do período de 1994 a 2001; contas telefônicas, do período de 1994 a 2001; serviços de transmissão de dados, voz e imagem, do período de 1995 a 1999, integrantes do acervo da Procuradoria da República em Goiás, do período de 1990 a 2012.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Designa Procuradores da República para atuarem em substituição nos escritórios da PR-MA no mês de março de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Ministério Público Federal, a delegação de competência conferida na Portaria PGR nº 740/2014, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e da Portaria PR/MA nº 64, de 30 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o quadro de substituições do mês de março de 2016 da Procuradoria da República do Maranhão.

OFÍCIO	MEMBRO SUBSTITUTO	PERÍODO	OFÍCIO	MEMBRO SUBSTITUÍDO	MOTIVO
6º OCCI	Carolina da Hora Mesquita Höhn	1º/03 a 10/03/2016	3º OCCI	Juraci Guimarães Júnior	Desoneração de carga de trabalho 50%, conforme Portaria PGR Nº 739 de 25/09/2014
1º OCCI	Tiago de Sousa Carneiro	11/03 a 20/03/2016			
9º OCCI	Thayná Freire de Oliveira	21/03 a 31/03/2016			
8º OCCI	Régis Richael Primo da Silva	1º/03 a 05/03/2016	4º OCCI	José Raimundo Leite Filho	Férias
2º OCCI	Galtiênio da Cruz Paulino	1º/03 a 15/03/2016	10º OCCI	Thiago Ferreira de Oliveira	Atuação na PRE.
5º OCCI	Flauberth Martins Alves	16/03 a 31/03/2016			
4º OCCI	José Raimundo Leite Filho	28/03 a 31/03/2016	8º OCCI	Régis Richael Primo da Silva	Férias

Art. 2º Nos períodos em que não foi possível designar substituições específicas a distribuição será geral.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de março de 2016.

JURACI GUIMARÃES JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Subdelega competência para dar posse e exercício a servidora nomeada por meio da Portaria PR/MS nº 029, de 24 de fevereiro de 2016, para a PRM/Ponta Porã/MS.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015, resolve:

Subdelegar competência ao Procurador da República ELTON LUIZ BUENO CANDIDO, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS, para dar posse e exercício a servidora nomeada por meio da Portaria PR/MS nº 029, de 24 de fevereiro de 2016, para a PRM/Ponta Porã/MS.

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Especial responsável pelo recebimento do serviço de remoção de gradil sem aproveitamento e elevação de muro frontal com instalação de portão de acesso e videoproteitor, na sede da Procuradoria da República no Município de Ponta Porã, conforme especificado no Contrato PR/MS nº 14/2015 e no Edital do Pregão Eletrônico PR/MS nº 09/2015.

RAQUEL BRAGA DOS SANTOS REIS, matrícula nº 27275-2, Assessora Especial da PR/MS; JORGE DANIEL DELGADO JARA, matrícula nº 21490-6, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração e JULLIANA LARANJEIRA DA MOTTA, matrícula nº 25819-9, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 101, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova alterações no Regimento Interno da Procuradoria da República em Minas Gerais.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Aprovar as alterações do Regimento Interno da Procuradoria da República de Minas Gerais, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Aprovar as resoluções das Procuradorias da República nos Municípios, submetidas ao Colégio de Procuradores nas Sessões Regimentais abaixo:

- I- PRM-Divinópolis – Resolução aprovada na 6ª Sessão Regimental de 12/07/2013;
 - II- PRM-Governador Valadares – Resolução aprovada na 8ª Sessão Regimental de 14/03/2014;
 - III- PRM-Ipatinga – Resolução aprovada na 9ª Sessão Regimental de 11/09/2014;
 - IV- PRM-Juiz de Fora – Resolução aprovada na 7ª Sessão Regimental de 06/09/2013;
 - V- PRM-Montes Claros – Resolução aprovada no Colégio Virtual de 06/05/2013-Aviso nº13/2013;
 - VI- PRM-Passos/S. S. Do Paraíso – Resolução aprovada na 8ª Sessão Regimental de 14/03/2014;
 - VII- PRM-Pouso Alegre – Resolução aprovada na 11ª Sessão Regimental de 03/09/2015;
 - VIII- PRM-São João Del Rei/Lavras – Resolução aprovada na 10ª Sessão Regimental de 26/02/2015;
 - IX- PRM-Sete Lagoas – Resolução aprovada no Colégio Virtual de 13/11/2013-Aviso nº 31/2013;
 - X- PRM-Uberaba – Resolução aprovada na 6ª Sessão Regimental de 12/07/2013;
 - XI- PRM-Uberlândia – Resolução aprovada na 9ª Sessão Regimental de 11/09/2014;
- Art. 3º. Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

ANEXO I – PORTARIA Nº 101, DE 24/02/2016
RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Colégio de Procuradores da Procuradoria da República em Minas Gerais, na 1ª sessão regimental ocorrida no dia 18/11/2011, aprovou o seguinte Regimento Interno do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais.

~~Art. 2º O Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais atua através dos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, doravante denominada “PRMG”, e nas Procuradorias da República nos Municípios de Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Passos, Patos de Minas, Pouso Alegre, São João del Rei, Sete Lagoas, Uberaba, Uberlândia e Varginha, doravante denominadas “PRM”.~~

Art. 2º O Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais atua através do Procurador Regional da República e Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, doravante denominada “PRMG”, e nas Procuradorias da República nos Municípios de Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Passos, Patos de Minas, Pouso Alegre, São João del Rei, Sete Lagoas, Uberaba, Uberlândia e Varginha, Teófilo Otoni, Manhuaçu, Paracatu, Viçosa e, quando criadas e instaladas, Ituiutaba, Janaúba e Poços de Caldas, doravante denominadas “PRM”. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM MINAS GERAIS

Art. 3º São órgãos do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais:

- I - o Procurador-Chefe da PRMG;
- II - o Colégio de Procuradores da República;
- III - o Procurador Regional Eleitoral;
- IV - o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão;
- V - os Procuradores Regionais da República e Procuradores da República.

Art. 4º Compete ao Procurador-Chefe da PRMG, na qualidade de responsável pela gestão administrativa do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais:

- I - representar a PRMG em eventos institucionais;
- II - gerir os recursos orçamentários e financeiros no Estado, vinculando-se, para tanto, às diretrizes constantes dos planos internos do Ministério Público Federal;
- III - autorizar a contratação de serviços de natureza continuada, nas hipóteses em que for disponibilizada dotação orçamentária para pagamento no respectivo exercício financeiro;
- IV - prover e desprover as funções de confiança na PRMG e nas PRM, ouvida a respectiva chefia imediata;
- V - dar posse aos servidores da PRMG e das PRM;

- República;
- VI - definir a lotação interna dos servidores da PRMG, nos termos da estrutura administrativa fixada pelo Procurador-Geral da República;
- VII - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar em face de servidores e aplicar penalidades de advertência e de suspensão por até 30 dias;
- VIII - aplicar a licitantes e contratados a penalidade de suspensão temporária de contratar com a PRMG;
- IX - decidir recursos hierárquicos relativos às penalidades de advertência e de multa impostas em desfavor de licitantes e de fornecedores;
- X - exercer o juízo de retratação no que tange à penalidade de suspensão temporária de contratar com a PRMG e encaminhar recursos hierárquicos ao Procurador-Geral da República;
- XI - ratificar a dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação de bens e serviços;
- XII - aprovar contratos, firmar termos de cooperação e celebrar convênios de caráter administrativo aptos a produzir efeitos no Estado de Minas Gerais, exceto quando forem signatários do ajuste o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou Chefe de Missão Diplomática de caráter permanente;
- XIII - zelar pela correta aplicação dos recursos orçamentários e financeiros;
- XIV - remeter à Secretaria-Geral do Ministério Público Federal os relatórios semestrais e a estatística mensal de atividades institucionais;
- XV - solicitar ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal autorização para realização de horas extras na PRMG ou nas PRM, bem como requerer o respectivo pagamento, quando cumpridas em caráter de urgência;
- XVI - definir as atribuições das coordenadorias, divisões, núcleos, seções e setores administrativos da PRMG, bem como de sua comissão permanente de licitação, respeitadas as regras estabelecidas pelo Procurador-Geral da República;
- XVII - fazer cumprir as orientações expedidas pela Administração superior;
- XVIII - coordenar a distribuição de feitos na PRMG;
- XIX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral da República ou conferidas por esta Resolução;
- XX - adotar as providências administrativas necessárias ao bom funcionamento da PRMG e das PRM, respeitadas as atribuições privativas fixadas em lei, em atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público Federal, bem como no presente Regimento Interno.
- Art. 5º Compõem o Colégio de Procuradores todos os Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais.
- § 1º Compete ao Colégio de Procuradores, entre outros:
- I - eleger o Procurador-Chefe, o Procurador Regional Eleitoral, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, o Coordenador do Programa de Estágio da PRMG e os respectivos substitutos;
- II - eleger comissões eleitorais, representantes de Câmaras de Coordenação e Revisão, grupos de trabalho e delegações do Ministério Público em Minas Gerais;
- III - sugerir ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a ordem das vagas de provimento preferencial no Estado de Minas Gerais, com base em estudo realizado no início de cada ano, por iniciativa do Procurador-Chefe, a partir de dados relativos à população, à área, ao número de municípios integrantes e ao produto interno bruto da Subseção Judiciária, ao número de Juízes e Procuradores nela lotados, ao número de feitos distribuídos à unidade e aos fatores indutores de demanda reprimida, no mínimo;
- IV - realizar o planejamento do exercício das funções do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais, mediante a identificação de temas prioritários, metas quantificáveis e indicadores de desempenho;
- V - na hipótese de lacuna normativa, deliberar sobre todas as questões que, no exercício da atividade-fim ministerial, afetem mais de um Núcleo da PRMG ou mais de uma unidade do Ministério Público Federal em Minas Gerais;
- VI - regulamentar o presente Regimento Interno.
- § 2º O Colégio reunir-se-á ordinariamente dentro de cada quadrimestre civil, em data fixada pelo Procurador-Chefe com antecedência mínima de 1 (um) mês, divulgando-se a respectiva pauta até 15 (quinze) dias antes do evento.
- § 3º O Colégio reunir-se-á extraordinariamente mediante decisão do Procurador-Chefe ou a pedido de 10 (dez) ou mais membros lotados no Estado, com antecedência mínima de 2 (duas) semanas, ocasião em que será divulgada a respectiva pauta, independentemente de quórum para deliberação.
- § 4º As reuniões serão conduzidas pelo Procurador-Chefe, por seu substituto ou por membro com lotação definitiva em Minas Gerais que aceite fazê-lo, incumbindo ao responsável controlar a observância da pauta, as inscrições para manifestação e as sustentações, fazer os encaminhamentos, contar os votos e velar pela urbanidade dos debates.
- § 5º Poderão participar das reuniões do Colégio de Procuradores, com direito a voto, os membros com lotação provisória ou definitiva no Estado de Minas Gerais, inclusive durante seus afastamentos, férias e licenças.
- § 6º É permitido o voto por procuração nas reuniões do Colégio, admitindo-se a declaração prévia de voto.
- § 7º O Colégio poderá reunir-se em ambiente virtual para deliberar sobre questões urgentes ou temas de menor complexidade.
- § 8º De todas as reuniões do Colégio de Procuradores, presenciais ou não, será lavrada ata, da qual constará um sumário dos fatos ocorridos, incluindo as sustentações, caso seus prolores desejem registrá-las, e, em qualquer caso, os encaminhamentos, os votos nominais, os protestos e as deliberações.
- Art. 6º Compete ao Procurador Regional Eleitoral, na qualidade de coordenador das atividades do Ministério Público perante a Justiça Eleitoral no Estado de Minas Gerais:
- I - oficiar em todos os feitos de competência do Tribunal Regional Eleitoral em Minas Gerais, doravante denominado "TRE/MG";
- II - assistir às sessões do TRE/MG e tomar parte nas discussões;
- III - designar membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para exercer a função de Promotores Eleitorais perante Juízes e Juntas Eleitorais;
- IV - expedir instruções aos Promotores Eleitorais;
- V - defender a jurisdição do TRE/MG;

- VI - acompanhar a investigação, promover o arquivamento, propor ação pública e participar de todos os atos do processo e da execução nos feitos criminais de competência originária do TRE/MG;
- VII - acompanhar, pessoalmente ou através de membro delegado, os inquéritos em que sejam indiciados Juízes Eleitorais, bem como auxiliar o Corregedor Regional Eleitoral na prática de diligências, se assim lhe for solicitado;
- VIII - propor ação para a perda ou suspensão de direitos políticos;
- IX - impetrar habeas corpus e mandado de segurança em matéria eleitoral;
- X- impugnar pedido de registro de candidatura;
- XI - representar ao TRE/MG:
- a) contra omissão de providência para a realização de nova eleição em circunscrição, município ou distrito;
- b) sobre a conveniência de ser examinada a escrituração de partido político ou de ser apurado ato que viole preceitos de seus estatutos ou da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, no que diz respeito a matéria eleitoral;
- c) para assegurar a fiel observância da lei eleitoral e sua aplicação uniforme no Estado de Minas Gerais;
- XII - propor, perante o Juízo competente, ações que declarem ou decretem a nulidade de negócios jurídicos ou atos da Administração Pública praticados em desacordo com as normas destinadas a proteger a normalidade e a legitimidade das eleições, bem como representar à Justiça Eleitoral contra a influência do poder econômico ou contra o abuso do poder político ou administrativo;
- XIII - funcionar junto à Comissão Apuradora das Eleições constituída pelo Tribunal;
- XIV - assistir, pessoalmente ou através de membro delegado, ao exame de urna no TRE/MG, quando houver suspeita de que tenha sido violada, além de opinar sobre o parecer dos peritos;
- XV - pedir preferência para julgamento de processo em pauta;
- XVI - manifestar-se, por escrito ou oralmente, em todos os demais assuntos submetidos à deliberação do TRE/MG, a pedido ou por iniciativa própria;
- XVII – indicar ao Procurador Geral Eleitoral o nome de 3 (três) membros para atuarem como Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares perante Juízes Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;
- XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por delegação do Procurador-Geral Eleitoral.
- ~~Art. 7º Compete ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Minas Gerais:~~
- Art. 7º. Compete ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, como integrantes do Núcleo dos Direitos do Cidadão: (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)
- I - promover inquérito civil público e ações coletivas em defesa:
- a) dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, difusos e coletivos relativos à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às pessoas com deficiência e às minorias sociais;
- b) dos direitos à informação, ao trabalho, à alimentação adequada, ao acesso à justiça, à moradia digna, à seguridade social, à cultura, ao desporto e ao lazer, às políticas fundiárias urbanas, à comunicação social e à segurança pública;
- c) dos demais direitos constitucionais do cidadão não tutelados por outros órgãos da PRMG;
- II - propor outras ações, incluindo o mandado de injunção, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, quando difusos os interesses a serem protegidos;
- III - expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos ou de relevância pública e ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;
- IV - pleitear a responsabilização de agentes públicos federais, de concessionários e permissionários de serviço público federal e de delegatários de funções da União em razão da omissão no exercício de suas incumbências de defesa, preservação e recuperação dos direitos constitucionais do cidadão;
- V - difundir informações sobre políticas públicas, boas práticas e experiências exitosas direcionadas à promoção e à proteção dos direitos constitucionais do cidadão;
- VI - fazer cumprir as orientações expedidas pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
- VII – promover a integração e coordenação dos Procuradores que oficiam no Estado de Minas Gerais em temas ligados à área de sua atribuição, bem como subsidiar seu trabalho, observado o princípio da independência funcional;
- VIII - manter intercâmbio sobre seu objeto de trabalho com outras instituições públicas, organismos nacionais e internacionais, representantes da sociedade civil e entidades que atuem em áreas afins;
- IX - desenvolver estratégias conjuntas de atuação com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- X - apoiar ações educativas e preventivas para o enfrentamento de todas as formas de violação aos direitos humanos;
- XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por delegação do Procurador Federal de Direitos do Cidadão.
- Art. 8º A designação do Procurador-Chefe, do Procurador Regional Eleitoral, do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e dos respectivos substitutos será precedida de eleição por chapa, nos termos dos atos normativos do Ministério Público Federal vigentes à época do pleito.
- § 1º Cabe ao Procurador-Chefe diligenciar para que, na pauta do primeiro Colégio de Procuradores realizado nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao final de cada mandato, seja incluída a escolha da Comissão Eleitoral e Apuradora do certame.
- § 2º Incumbirá à Comissão Eleitoral e Apuradora, entre outros:
- I - divulgar, com antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação à data da eleição, edital com as regras do pleito, do qual deverá constar prazo não inferior a 10 (dez) dias para inscrição das chapas;
- II - receber e apreciar os pedidos de inscrição de chapas;
- III - supervisionar o processo eleitoral, apurar os votos e proclamar o resultado;
- IV - resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente, pela ordem, às normas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal e pelo Procurador-Geral da República, à legislação eleitoral e aos atos precedentes do Colégio de Procuradores.

CAPÍTULO III DOS OFÍCIOS

Art. 9º Ofício é a unidade temática de atuação funcional dos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Cada ofício da PRMG e das PRM possui um Procurador Regional da República ou Procurador da República titular, que será o procurador natural para todos os feitos distribuídos ao ofício.

§ 2º Nas unidades do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais, o número de ofícios corresponderá ao número de membros lotados, computadas as vagas decorrentes de aposentadoria, promoção ou licença.

Art. 10. A repartição de ofícios no Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais será regida pelos seguintes princípios:

I - distribuição equitativa do trabalho, segundo critérios técnicos, entre os quais o número de representações e feitos distribuídos, a complexidade da atuação, o número de reuniões e audiências, as delegações do Procurador-Geral da República, a sujeição a prazos peremptórios, a demanda reprimida e a participação obrigatória em comissões, delegações e grupos de trabalho;

II - especialização e ausência de exclusividade de membro sobre matérias, sempre que possível;

III - coincidência entre as atribuições extrajudiciais e judiciais;

IV - antiguidade na carreira como critério a presidir a escolha pelos membros, ressalvados os ofícios eletivos e as atribuições delegadas pelo Procurador-Geral da República;

V - alternância e rotatividade periódicas, nos termos do presente Regimento Interno;

VI - possibilidade de atuação conjunta entre os ofícios, a critério do procurador natural.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Art. 11. A distribuição de representações e de feitos extrajudiciais e judiciais nas unidades do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais será realizada de forma imediata, aleatória, objetiva e igualitária, respeitado o princípio do procurador natural.

Parágrafo único. Os membros lotados no Estado somente podem instaurar feitos relacionados à área temática de seu ofício, devendo sujeitá-los a distribuição impessoal, sem prejuízo das hipóteses de prevenção previstas na legislação processual.

Art. 12. As unidades do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais com mais de um membro terão um Procurador Distribuidor.

§ 1º Compete ao Procurador Distribuidor:

I - supervisionar a distribuição de representações e feitos;

II - promover, antes da distribuição, a realização de diligências imprescindíveis à preservação da prova, notadamente nos ilícitos cibernéticos;

III - ordenar a redistribuição de representações e feitos, bem como a respectiva compensação;

IV - coordenar os serviços administrativos de distribuição, zelando pela realização, em relação a todas as peças distribuídas, de pesquisa para aferir eventual prevenção de ofício.

§ 2º Nas unidades com mais de um membro, as representações relativas a área temática estranha à do ofício de seu subscritor serão encaminhadas ao Procurador Distribuidor da unidade, para livre distribuição.

§ 3º Sempre que o Procurador Distribuidor entender que os fatos narrados na representação ou documento não se inserem na abrangência territorial de sua unidade, determinará o seu encaminhamento a outra unidade do Ministério Público Federal, devendo o despacho e a respectiva movimentação ser registrados no sistema.

Art. 13. Serão registradas nos sistemas oficiais do Ministério Público Federal todas as distribuições e movimentações de representações e feitos na PRMG e nas PRM.

Parágrafo único. As manifestações ministeriais serão divulgadas em banco de dados eletrônico de acesso amplo, salvo as acobertadas por segredo de justiça.

CAPÍTULO V DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Art. 14. O controle externo da atividade policial no Estado de Minas Gerais será exercido por grupo composto por 12 (doze) integrantes, entre os quais:

I - seis lotados na PRMG;

II - seis lotados nas PRM, de forma que cada Município em que haja Delegacia de Polícia Federal nele possua um representante.

§ 1º Compete aos membros do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial o exercício das atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Conselho Superior do Ministério Público e pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nas áreas cível, criminal e de improbidade.

§ 2º Os integrantes do Grupo exercerão suas funções por 2 (dois) anos.

§ 3º Vencido o mandato do integrante do Grupo sem que haja candidato a sucedê-lo, o posto será provido pelo membro que há mais tempo não exerça função eletiva na unidade, e, em situação de empate, pelo menos antigo na carreira.

Art. 15. O Grupo de Controle Externo da Atividade Policial será coordenado por Procurador Regional da República ou Procurador da República eleito por seus demais integrantes, entre aqueles com lotação definitiva na PRMG.

§ 1º Compete ao Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial:

I - distribuir as representações, inquéritos, procedimentos e processos que lhe forem encaminhados;

II - representar o Grupo em eventos e tratativas institucionais, inclusive perante a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e a Polícia Federal;

III - havendo extrema urgência, atuar, no exercício de atividade-fim, em casos pendentes de designação de procurador natural, no intuito de evitar o perecimento de direito ou oportunidade;

IV - agendar inspeções às Delegacias de Polícia Federal;

V - zelar pelo bom funcionamento do Grupo.

§ 2º Não havendo coordenador eleito, desempenhará suas atribuições, até a data da eleição, o membro do Grupo com maior antiguidade na carreira.

§ 3º Vencido o mandato do Coordenador sem que haja candidato a sucedê-lo, aplicar-se-á a regra de que trata o art. 14, §3º.

CAPÍTULO VI DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

~~Art. 16. Os escritórios da PRMG reúnem-se em Grupos, e estes, por sua vez, formam 4 (quatro) Núcleos de atuação temática: o Núcleo de Tutela do Patrimônio Público, o Núcleo Ambiental, o Núcleo Cível e o Núcleo Criminal.~~

Art. 16. Os escritórios da PRMG reúnem-se em 5 (cinco) Núcleos de atuação temática: O Núcleo dos Direitos do Cidadão, o Núcleo de Tutela do Patrimônio Público, o Núcleo Ambiental, o Núcleo Cível e o Núcleo Criminal. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

Art. 16-A. O Núcleo dos Direitos do Cidadão é integrado por 2 (dois) escritórios vinculados à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC e são titulados pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto.

§ 1º. Os escritórios do Núcleo dos Direitos do Cidadão têm atribuição para atuar, ainda, nas representações, procedimentos e processos referentes ao direito à saúde e às comunidades tradicionais, vinculando-se, neste último caso, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 2º. Em matéria de Educação, caberá aos escritórios do Núcleo dos Direitos do Cidadão os processos e procedimentos de tutela coletiva, incluída a atividade de custos legis em ações civis públicas e as ações populares.

§ 3º. A expressão “populações tradicionais” compreende, entre outros, os índios, os quilombolas, os ciganos, as comunidades extrativistas e as comunidades ribeirinhas. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

~~Art. 17. O Núcleo de Tutela do Patrimônio Público é composto por um só Grupo, integrado por 4 (quatro) escritórios vinculados à 2ª e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.~~

Art. 17. O Núcleo de Tutela do Patrimônio Público é integrado por 4 (quatro) escritórios vinculados à 2ª e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

§ 1º Os escritórios do Núcleo de Tutela do Patrimônio Público têm atribuição para atuar:

I - nas representações, procedimentos e processos cíveis cujo objeto seja relativo a bens públicos, danos ao Erário, licitações e contratos administrativos, convênios e consórcios administrativos, renúncia de receita e execução orçamentária;

II - nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de atos de improbidade administrativa, qualquer que seja o contexto temático de sua prática, ressalvado o disposto no art. 14, § 1º;

III - nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes praticados no exercício da função por pessoa que, à época da ação ou omissão, era titular de mandato ou se encaixava no conceito de funcionário público veiculado pelo art. 327 do Código Penal, bem como dos delitos a eles conexos, ressalvado o disposto no art. 14, § 1º;

IV - nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes de lavagem de dinheiro, cujo crime antecedente se enquadre na hipótese de que trata o inciso anterior.

§ 2º Os escritórios do Núcleo de Tutela do Patrimônio Público não receberão distribuição não vinculada aos temas previstos no § 1º.

§ 3º Além de participarem das audiências designadas em seus feitos cíveis, os membros do Núcleo de Tutela do Patrimônio Público comporão também a escala de audiências criminais, à razão de 1 (um) dia para cada 2 (dois) dias de audiências dos membros do Núcleo Criminal.

~~§ 4º O Procurador Chefe proverá, durante o seu mandato, o 1º Ofício Cível do Núcleo de Tutela do Patrimônio Público, observando-se a desoneração de 70% (setenta por cento) do quantitativo de representações, procedimentos e feitos em relação aos demais escritórios do referido núcleo e a não participação na escala de audiências. (Revogado na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)~~

~~Art. 18. O Núcleo Ambiental é composto por um só Grupo, integrado por 2 (dois) escritórios vinculados à 2ª e à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.~~

Art. 18. O Núcleo Ambiental é composto por 2 (dois) escritórios vinculados à 2ª e à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

§ 1º Os escritórios do Núcleo Ambiental têm atribuição para atuar:

I - nas representações, procedimentos e processos cíveis cujo objeto seja relativo ao meio ambiente e ao patrimônio cultural;

II - nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes contra o meio ambiente e o patrimônio cultural, incluindo aquele previsto no art. 2º da Lei nº 8.176/91, bem como dos delitos a eles conexos.

§ 2º Quando o fato se subsumir, ao mesmo tempo, às hipóteses previstas no presente artigo e no art. 17, § 1º, prevalecerá a atribuição do Núcleo de Tutela do Patrimônio Público.

§ 3º Os escritórios do Núcleo Ambiental não receberão distribuição não vinculada aos temas previstos no § 1º.

§ 4º Além de participarem das audiências designadas em seus feitos cíveis, os membros do Núcleo Ambiental comporão também a escala de audiências criminais, à razão de 1 (um) dia para cada 2 (dois) dias de audiências dos membros do Núcleo Criminal.

~~Art. 19. O Núcleo Cível divide-se em 2 (dois) Grupos, integrados por 7 (sete) escritórios vinculados à 1ª, à 3ª e à 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e à Procuradoria Federal de Direitos do Cidadão, na seguinte forma:~~

~~I – Grupo I:~~

~~a) Ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, da Saúde e das Populações Tradicionais;~~

~~II – Grupo II:~~

~~a) 1º Ofício Cível Residual;~~

~~b) 2º Ofício Cível Residual;~~

~~c) 3º Ofício Cível Residual;~~

~~d) 4º Ofício Cível Residual;~~

~~e) 5º Ofício Cível Residual;~~

f) 6º ~~Ofício Cível Residual.~~

~~§ 1º A expressão “Populações Tradicionais”, referida no inciso I, alínea a, compreende, entre outros, os índios, os quilombolas, os eiganos, as comunidades extrativistas e as comunidades ribeirinhas.~~

~~§ 2º Sujeitar-se-ão a distribuição temática todas as representações, procedimentos e processos cíveis afetos à esfera de atuação do Grupo I.~~

~~§ 3º As representações, procedimentos e processos cíveis não vinculados à área de atuação do Grupo I ou dos demais Núcleos serão objeto de distribuição aleatória, impessoal e equitativa entre os ~~Ofícios Cíveis Residuais.~~~~

~~§ 4º O Procurador Regional Eleitoral proverá, durante seu mandato, o 1º ~~Ofício Cível Residual.~~~~

Art. 19. O Núcleo Cível é integrado por 6 (seis) ~~ofícios~~ vinculados à 1ª e à 3ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal :

§ 1º. As representações, procedimentos e processos cíveis não vinculados à área de atuação dos demais Núcleos serão objeto de distribuição aleatória, impessoal e equitativa entre os ~~Ofícios Cíveis.~~ (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

~~Art. 20. O Núcleo Criminal é composto por um só Grupo, integrado por 14 (quatorze) ~~ofícios~~ vinculados à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.~~

Art. 20. O Núcleo Criminal é integrado por 14 (quatorze) ~~ofícios~~ vinculados à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

§ 1º Os ~~ofícios~~ do Núcleo Criminal têm atribuição exclusiva para atuar:

I - nas representações, procedimentos e processos criminais, excetuados aqueles referidos nos arts. 17, § 1º, incisos III e IV e 18, § 1º, II;

II - nos feitos do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais.

§ 2º O representante da PRMG em exercício perante o Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais será excluído, durante seu período de efetiva atuação, da escala de audiências do Núcleo Criminal.

Art. 21. Os membros do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial lotados na PRMG serão eleitos da seguinte forma:

I - 2 (dois) entre os integrantes do Núcleo de Tutela do Patrimônio Público;

II - 4 (quatro) entre os integrantes do Núcleo Criminal.

~~Art. 22. Cada Núcleo da PRMG elegerá seu coordenador e o respectivo substituto.~~

Art. 22. Cada Núcleo da PRMG elegerá seu coordenador e o respectivo substituto, salvo o Núcleo dos Direitos do Cidadão, que será coordenado pelo PRDC Titular e substituído pelo PRDC Substituto. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

§ 1º Compete ao Procurador Coordenador:

I - representar o Núcleo em eventos e tratativas institucionais;

II - estabelecer a pauta inicial das reuniões do Núcleo, convocá-las e presidi-las;

III - havendo extrema urgência, atuar, no exercício de atividade-fim, em casos pendentes de designação de procurador natural, no intuito de evitar o perecimento de direito ou oportunidade;

IV - velar, no âmbito do Núcleo, pela observância das regras previstas no art. 27, caput e § 1º;

V - supervisionar os serviços administrativos de apoio à atuação do Núcleo;

VI - suprir as lacunas normativas sobre o funcionamento do Núcleo;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por esta Resolução.

§ 2º Não havendo coordenador eleito, desempenhará suas atribuições, até a data da eleição, o membro do Núcleo com maior antiguidade na carreira.

§ 3º Vencido o mandato do Coordenador sem que haja candidato a sucedê-lo, o posto será provido pelo membro do Núcleo que há mais tempo não exerça função eletiva na PRMG, e, em situação de empate, pelo menos antigo na carreira.

Art. 23. O Procurador Distribuidor da PRMG será o Procurador-Chefe, admitida a delegação dessa função aos Coordenadores de Núcleos, se houver consentimento dos delegatários.

§ 1º Em caso de ausência justificada do Procurador-Chefe e de seu substituto, oficialarão como Procuradores Distribuidores na PRMG, nas matérias afetas a cada Núcleo, os respectivos Coordenadores.

~~§ 2º Quando a representação ou feito se subsumir, em princípio, às atribuições de mais de um Grupo, deverá o Procurador Distribuidor:~~

~~I - remeter cópia integral do expediente para todos os Grupos envolvidos, quando for possível sua atuação paralela;~~

~~II - dirimir a dúvida em favor do principal interesse a ser protegido no caso concreto.~~

§ 2º Quando a representação ou feito se subsumir, em princípio, às atribuições de mais de um Núcleo, deverá o Procurador-Distribuidor:

I - remeter cópia integral do expediente para todos os Núcleos envolvidos, quando for possível atuações distintas;

II - dirimir a dúvida em favor do principal interesse a ser protegido no caso concreto. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

~~Art. 24. Quando, no curso de procedimento ou inquérito, surgirem indícios da prática de fato cuja apuração caiba a outro Grupo, deverá o Procurador responsável:~~

~~I - remeter os autos ao Grupo pertinente, caso não subsistam no feito fatos de sua atribuição;~~

~~II - desmembrar os autos, mediante despacho fundamentado, caso não exista conexão entre os fatos noticiados ou o seu exame conjunto seja prejudicial para o andamento do feito;~~

~~III - ocupar-se também do novo fato, caso ele seja conexo com aquele de sua atribuição.~~

Art. 24. Quando, no curso de procedimento ou inquérito, surgirem indícios da prática de fato cuja apuração caiba a outro Núcleo, deverá o Procurador responsável:

I - remeter os autos ao Núcleo pertinente, caso não subsistam no feito fatos de sua atribuição;

II - desmembrar os autos, mediante despacho fundamentado, caso não exista conexão entre os fatos noticiados ou o seu exame conjunto seja prejudicial para o andamento do feito;

III - ocupar-se também do novo fato, caso ele seja conexo com aquele de sua atribuição. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

~~Art. 25. No lapso de 5 de julho a 20 de dezembro do ano eleitoral, o Procurador Regional Eleitoral receberá exclusivamente representações, procedimentos e processos vinculados à sua atuação perante a Justiça Eleitoral.~~

~~Parágrafo único. A distribuição recebida por seu ofício nesse período será movimentada para os demais ofícios do respectivo Grupo, nos termos do art. 28, § 1º, I e II.~~

Art. 25. O Procurador-Chefe e o Procurador Regional Eleitoral exercerão suas atividades com a exclusividade determinada por ato do Procurador-Geral da República, ficando seus ofícios originários sujeitos ao exercício cumulativo de que trata a Lei nº 13.024, de 26/08/2014 e sua regulamentação.

Parágrafo único. Os ofícios originários do Procurador-Chefe Substituto e do Procurador Regional Eleitoral Substituto também estarão sujeitos ao exercício cumulativo, enquanto estiverem eles no exercício da titularidade das respectivas funções, que exercerão também com exclusividade. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

~~Art. 26. No período em que o Procurador-Chefe substituto estiver no exercício da chefia, será observada idêntica desoneração do titular, inclusive no tocante à escala de audiências, movimentando-se a carga de distribuição para os demais ofícios do mesmo Grupo, nos termos do art. 28, § 1º, I e II.~~

~~Parágrafo único. o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, quando no exercício da titularidade da função em razão do afastamento do PRDC titular por prazo igual ou superior a 7 (sete) dias, ficará desonerado do seu ofício de origem e será considerado, para todos os fins, inclusive para a inclusão em pauta de audiências cíveis, como se titular fosse. (Parágrafo único acrescido e aprovado no Colégio Virtual de Procuradores da República no Estado de Minas Gerais em 05 de março de 2013) (Artigo revogado, aprovado na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)~~

~~Art. 27. Os Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados na PRMG deverão organizar-se previamente, de forma que, computadas suas férias, licenças e afastamentos, seja sempre mantido em efetivo exercício o quórum mínimo de metade dos membros de cada Grupo.~~

~~§ 1º Caso haja interesse de mais da metade dos membros de um mesmo Grupo sobre o gozo concomitante de férias, licença ou afastamento, terão prioridade de escolha aqueles que, no ano anterior, não tenham se ausentado no mesmo período, e, em caso de empate, os mais antigos na carreira.~~

Art. 27. Os Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados na PRMG deverão organizar-se previamente, de forma que, computadas suas férias, licenças e afastamentos, seja sempre mantido em efetivo exercício o quórum mínimo de metade dos membros de cada Núcleo.

§ 1º Caso haja interesse de mais da metade dos membros de um mesmo Núcleo sobre o gozo concomitante de férias, licença ou afastamento, terão prioridade de escolha aqueles que, no ano anterior, não tenham se ausentado no mesmo período, e, em caso de empate, os mais antigos na carreira. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

§ 2º O Procurador-Chefe, o Procurador Regional Eleitoral e o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão não gozarão férias, licenças e afastamentos voluntários concomitantemente com seus substitutos.

§ 3º Nas férias com prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, será suspensa com 3 (três) dias úteis de antecedência a distribuição de representações e feitos para titular do ofício.

§ 4º Havendo interrupção das férias, o disposto no parágrafo anterior não se aplicará previamente ao gozo do período restante.

§ 5º Nas licenças, férias e afastamentos com prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, será suspensa com 7 (sete) dias úteis de antecedência a distribuição de representações e feitos para o titular do ofício, que será responsável por exarar manifestação individualizada em todos os autos conclusos em seu gabinete.

§ 6º Excepcionam-se à regra prevista no parágrafo anterior os casos imprevisíveis, em que a licença ou afastamento for decorrente de situação involuntária, nos quais caberá ao Coordenador do Núcleo deliberar sobre o destino do acervo do gabinete cujo titular se afastar.

§ 7º O ofício desocupado por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses poderá ser considerado vago para o fim exclusivo de movimentação precária de seu acervo, até o retorno do titular.

~~Art. 28. A distribuição na PRMG de representações e feitos extrajudiciais e judiciais, à exceção daqueles afetos às áreas de atuação exclusiva do Procurador Regional Eleitoral e do Procurador Regional de Direitos do Cidadão, contemplará um ofício titular, um primeiro substituto, e, se houver disponibilidade, um segundo substituto, todos lotados no mesmo Grupo.~~

Art. 28. A distribuição na PRMG de representações e feitos extrajudiciais e judiciais, à exceção daqueles afetos às áreas de atuação exclusiva do Procurador Regional Eleitoral, contemplará um ofício titular, um primeiro substituto, e, se houver disponibilidade, um segundo substituto, todos lotados no mesmo Núcleo. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

§ 1º Nas férias, licenças e afastamentos do titular, as representações e feitos distribuídos ao seu ofício serão movimentadas:

I - para o primeiro ofício substituto, ou, na ausência de seu titular, para o segundo ofício substituto;

II - para outros ofícios do mesmo Núcleo, sem vinculação, caso não esteja em exercício nenhum dos titulares de seus ofícios substitutos;

III - para o Procurador Regional Eleitoral substituto, na ausência do Procurador titular;

IV - para o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão substituto, na ausência do Procurador titular.

§ 2º Aplicar-se-á a regra prevista no § 1º, mediante compensação com representação ou feito da mesma classe, e, na medida do possível, do mesmo nível de complexidade:

I - às hipóteses em que o titular de um ofício declare seu impedimento ou suspeição para oficiar em determinada representação ou feito;

II - quando não forem homologados, pela Câmara de Coordenação e Revisão competente, o arquivamento e a declinação de competência ou atribuição.

Art. 29. Considerar-se-á vago o ofício nos seguintes casos:

I - remoção, promoção, exoneração, aposentadoria e disponibilidade de seu titular;

II - movimentação do titular para outro ofício da PRMG;

~~III - eleição do titular para oficiar como Procurador-Chefe, Procurador Regional Eleitoral ou Procurador Regional de Direitos do Cidadão. (Redação revogada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)~~

§ 1º 7 (sete) dias úteis antes da ocorrência de qualquer das situações previstas no caput, inciso I, será suspensa a distribuição para o futuro ofício vacante.

§ 2º O titular do ofício será responsável, em qualquer caso, por exarar manifestação individualizada em todos os feitos conclusos em seu gabinete à época da vacância.

§ 3º Tratando-se de inquérito policial relatado, a redistribuição só ocorrerá após o oferecimento de denúncia, a especificação de diligências complementares, o pedido de declinação de competência, a decisão de declinação de atribuição ou a promoção de arquivamento.

~~§ 4º Findos os mandatos de Procurador-Chefe, de Procurador Regional Eleitoral e de Procurador Regional de Direitos do Cidadão, sem recondução, seus titulares serão lotados nos ofícios deixados pelos novos membros eleitos para o exercício dessas funções.~~

§ 4º Findos os mandatos de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, sem recondução, seus titulares serão lotados nos ofícios deixados pelos novos membros eleitos para o exercício dessas respectivas funções. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

Art. 30. Na hipótese de vacância do ofício, o Procurador-Chefe endereçará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, convite a todos os Procuradores lotados na PRMG, a fim de que manifestem, no mesmo prazo, seu interesse em prover o ofício vago.

§ 1º Concorrendo mais de um interessado, o ofício será provido pelo membro que, tendo se manifestado tempestivamente, for mais antigo na carreira.

§ 2º Encerrada a etapa prevista no caput, o Procurador-Chefe concitará eventuais membros removidos para a PRMG a escolher um dos ofícios vagos, conforme sua ordem de antiguidade na carreira.

Art. 31. A criação de novo ofício na PRMG dependerá de decisão do Colégio de Procuradores, que disporá, conforme o caso, sobre a repercussão da medida sobre os ofícios já existentes.

§ 1º Ocorrendo a remoção de Procurador da República para a PRMG sem que haja ofício vago, será obrigatória a criação de novo ofício.

§ 2º A lotação provisória de Procurador da República na PRMG não implicará criação de ofício, cabendo ao Colégio de Procuradores deliberar sobre as áreas temáticas de sua atuação.

Art. 32. O Procurador-Chefe designará, de forma impessoal e equitativa, membros da PRMG para officiar em correições na Justiça Federal e em procedimentos administrativos.

§ 1º As correições nas varas criminais serão realizadas pelos membros do Núcleo Criminal.

~~§ 2º As correições nas demais varas serão realizadas pelos membros dos Núcleos Cível, de Tutela do Patrimônio Público e Ambiental.~~

§ 2º As correições nas demais varas serão realizadas pelos membros dos Núcleos dos Direitos do Cidadão, Cível, de Tutela do Patrimônio Público e Ambiental. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

Art. 33. Incumbirá a cada Núcleo da PRMG dispor sobre:

I - a criação de grupos secundários, além daqueles já previstos nesta Resolução, mediante voto de dois terços dos membros nele lotados;

II - atribuições adicionais do Procurador Coordenador;

III - regras sobre distribuição temática vinculada, realização de audiências e sessões e representação perante o Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais;

IV - regras suplementares sobre estrutura, distribuição e sua isenção, substituição, designação, controle externo da atividade policial e supervisão de serviços de apoio administrativo, entre outros.

CAPÍTULO VII DAS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS

Art. 34. As PRM são unidades administrativas vinculadas à PRMG.

Art. 35. As PRM são classificadas em 3 (três) Grupos:

I - 1º Grupo: com atuação junto a 5 (cinco) ou mais varas;

II - 2º Grupo: com atuação junto a 3 (três) ou 4 (quatro) varas;

III - 3º Grupo: com atuação junto a 1 (uma) ou 2 (duas) varas.

Art. 36. As PRM do 1º Grupo têm a seguinte estrutura administrativa:

I - Procurador da República;

II - Coordenadoria de PRM;

III - Subcoordenadoria Jurídica:

a) Setor de Autuação e Distribuição;

b) Setor de Acompanhamento Processual;

IV - Subcoordenadoria Administrativa:

a) Setor de Pessoal;

b) Setor de Apoio Administrativo.

Art. 37. As PRM do 2º Grupo têm a seguinte estrutura administrativa:

I - Procurador da República;

II - Coordenadoria de PRM;

III - Subcoordenadoria Jurídica;

IV - Subcoordenadoria Administrativa.

Art. 38. As PRM do 3º Grupo têm a seguinte estrutura administrativa:

I - Procurador da República;

II - Coordenadoria de PRM;

III - Setor Jurídico;

IV - Setor Administrativo.

Art. 39. Salvo manifestação contrária de todos os membros aí lotados, a coordenação dos serviços administrativos das unidades com 2 (dois) ou mais Procuradores será exercida por um deles, pelo período de 1 (um) ano, em sistema de rodízio, garantidas a alternância no desempenho das funções e a possibilidade de que outros membros posteriormente lotados na PRM exerçam também tais atribuições.

§ 1º O primeiro mandato será exercido pelo Procurador da República ou Procurador Regional da República com lotação mais antiga na unidade, salvo deliberação unânime em contrário dos respectivos membros.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo, licença, férias, afastamento temporário e ausência do Procurador Coordenador nas unidades com mais de 2 (dois) membros, assumirá suas funções um dos Procuradores que não desempenhar a função de Distribuidor, não se lhe impedindo o exercício dessa atribuição no mandato imediatamente subsequente, caso outros membros não exerçam sua preferência na assunção da função.

Art. 40. Salvo manifestação contrária de todos os membros lotados em uma PRM, após a realização dos registros e pesquisas de praxe pelo setor competente, com a verificação de eventual conexão capaz de gerar prevenção, a distribuição das peças de informação ficará a cargo de membro diverso daquele responsável pela coordenação dos serviços administrativos, indicado na forma do caput do art. 39, também pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 1º O primeiro mandato será exercido pelo segundo Procurador da República de lotação mais antiga na unidade, salvo deliberação unânime em contrário dos respectivos membros.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo, licença, férias, afastamento temporário e ausência do Procurador Distribuidor nas unidades com mais de 2 (dois) membros, assumirá suas funções um dos Procuradores que não desempenhar a função de Coordenador, não se lhe impedindo o exercício dessa atribuição no mandato imediatamente subsequente, caso outros membros não exerçam sua preferência na assunção da função.

§ 3º Na ausência de deliberação específica, a de processos, procedimentos e inquéritos será impessoal e aleatória, sem qualquer divisão temática entre escritórios.

§ 4º Mediante deliberação unânime dos membros lotados na PRM e aprovação prévia pelo Colégio de Procuradores, poderá ser implementada a distribuição por áreas de atuação temática na unidade.

§ 5º Aplicam-se às PRM as regras deste Regimento sobre lotação, vacância, permuta, remoção e rotatividade periódica de escritórios, no que couber.

Art. 41. Será editada portaria específica pelo Procurador-Chefe da PRMG designando o Coordenador e o Distribuidor de cada unidade municipal com mais de um Procurador lotado.

Art. 42. Nomeado mais um Procurador da República para PRM em que haja apenas 1 (um) membro lotado, essa unidade deverá seguir as disposições constantes nos artigos anteriores.

Art. 43. Os casos omissos serão levados à apreciação do Procurador-Chefe da PRMG ou do Colégio de Procuradores, conforme o caso.

Art. 44. Na hipótese de vacância de cargo, licença, férias, afastamento temporário e ausência de menos da metade do quadro das PRM com mais de 2 (dois) membros, os demais assumirão suas atribuições, equitativamente, não impedindo, mediante necessidade justificada, seja solicitada ao Procurador-Chefe da PRMG a designação de itinerância eventual ou periódica, para um ou mais escritórios.

Parágrafo único. Nas Procuradorias da República com apenas 2 (dois) membros, a ausência de um Procurador da República será suprida pelo outro membro nos períodos em que não houver itinerância, bem assim nos intervalos entre 2 (duas) ou mais itinerâncias.

CAPÍTULO VIII DAS ITINERÂNCIAS

Art. 45. A designação de membro para itinerância junto às unidades do Ministério Público Federal do Estado de Minas Gerais se dará nas hipóteses de vacância, licença, férias, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do único titular da PRM, ou, nas Procuradorias com mais de um membro, quando ausente metade ou mais dos membros lotados, mediante solicitação, na forma do art. 46.

§ 1º Não se considera hipótese para designação de Procurador em itinerância o deslocamento para comparecimento em audiências em outro município, quando a ida e o retorno puderem ocorrer no mesmo dia, salvo mediante autorização fundamentada do Procurador-Chefe da PRMG.

§ 2º É vedada a designação para itinerância de Procurador que esteja afastado de seu escritório pelas hipóteses descritas no caput deste artigo.

Art. 46. A promoção das itinerâncias de que trata o artigo anterior ficará a cargo do Procurador-Chefe da PRMG, que poderá delegar à Coordenadoria Jurídica da PRMG o seu controle, após receber comunicação, por escritório ou por correio eletrônico, do Procurador da República requerente, e independerá da realização de audiências na Subseção Judiciária a ela correspondente durante o período solicitado.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao início do período de itinerância.

§ 2º Deverá constar da comunicação mencionada no caput a informação do período de afastamento do Procurador, assim como a descrição da pauta das eventuais audiências nas Subseções Judiciárias atendidas pela unidade.

§ 3º As comunicações remetidas à Coordenadoria Jurídica fora do prazo previsto no parágrafo primeiro deverão ser encaminhadas ao Procurador-Chefe.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo primeiro poderá ser desconsiderado em face de situações excepcionais e imprevisíveis, devidamente justificadas, ficando a critério do Procurador-Chefe seu exame e deferimento.

§ 5º Os casos omissos e as reclamações formuladas à Coordenadoria Jurídica serão submetidos à apreciação do Procurador-Chefe da PRMG.

Art. 47. Para a designação do Procurador itinerante, a Coordenadoria Jurídica dará, primeiramente, conhecimento da solicitação de itinerância, por correio eletrônico, aos Procuradores lotados no Estado, informando o período em que ela se fará necessária.

§ 1º A manifestação dos interessados deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da comunicação de que trata o caput.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser reduzido, a critério do Procurador-Chefe, na situação prevista no § 4º do artigo anterior, devendo ser observado pelos Procuradores o prazo especificamente consignado na mensagem eletrônica para manifestação de interesse na designação da itinerância.

§ 3º Será designado para a itinerância o Procurador que manifestar interesse dentro do prazo previsto, ou, se houver mais de um interessado, o postulante em colocação superior no ranking definido na forma dos parágrafos seguintes.

§ 4º O ranking será iniciado pela atribuição de pontuação a todos os Procuradores, sendo que a pontuação será escalonada em ordem decrescente, conforme lista de antiguidade na carreira.

§ 5º Quando da designação de itinerância, o Procurador contemplado terá sua pontuação zerada e os demais Procuradores da lista geral receberão 1 (um) ponto.

§ 6º Será atribuído 1 (um) ponto a cada Procurador que cumprir integralmente cada período do plantão de recesso do final de ano, carnaval e semana santa.

§ 7º Havendo manifestação de interesse por parte de mais de um Procurador em mais de uma itinerância coincidente, caberá a escolha do destino ao Procurador com maior pontuação, e, no caso de igual pontuação, ao mais antigo na carreira.

§ 8º A designação para a itinerância será informada pela Coordenadoria Jurídica pelo mesmo procedimento previsto no caput deste artigo.

§ 9º Caso o Procurador designado para a itinerância não possa realizá-la, deverá providenciar sua substituição, observadas a preferência do(s) Procurador(es) que tenha(m) manifestado interesse em dela participar, conforme a ordem decrescente de pontuação, e, subsidiariamente, a antiguidade na carreira.

Art. 48. Nas unidades com atuação singular, não se manifestando interessados na primeira comunicação sobre a itinerância, a Coordenadoria Jurídica fará nova comunicação aos Procuradores. Nesse caso, o Procurador que se manifestar na segunda oportunidade não terá sua pontuação zerada.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver Procuradores disponíveis para cumprir a itinerância, caberá ao Procurador-Chefe resolver a situação de acordo com as circunstâncias, podendo designar Procurador para realizá-la ou provocar a Procuradoria-Geral da República para que membro lotado em outro Estado seja designado para nela atuar.

Art. 49. Nas demais unidades, não havendo interessados na itinerância, caberá ao outro oficiante nelas lotado a participação nas audiências previstas para o período solicitado, salvo na hipótese de colidência de audiências ou outro impedimento, quando será aplicada a regra do art. 48, parágrafo único.

Parágrafo único. Se a PRM contar com mais de 2 (dois) membros, o Procurador que participar da(s) audiência(s) nas condições previstas no caput do artigo não poderá ser designado para a(s) seguinte(s), devendo recair a designação sobre os demais membros.

Art. 50. Caberá ao gabinete do Procurador itinerante providenciar, até o prazo de 5 (cinco) dias, contados da divulgação do resultado da itinerância, o pedido de diárias referentes ao período de deslocamento do membro, e, conforme o caso, a solicitação de passagens aéreas ou de diárias para o técnico de transporte responsável por sua condução.

Art. 51. O período regular de itinerância será disposto na comunicação de sua abertura e obedecerá aos limites impostos pela administração superior do Ministério Público Federal, admitindo-se, no caso de necessidade devidamente justificada, a designação para período maior ou a prorrogação da itinerância pelo Procurador-Chefe da PRMG.

Art. 52. O Procurador itinerante responderá pelos processos distribuídos, anteriormente à sua chegada, após o início do afastamento do membro titular ou o término da itinerância imediatamente anterior, ainda que não demandem urgência, ficando isento de atuar nos distribuídos no último dia da itinerância, ressalvados os casos urgentes.

Art. 53. O Procurador itinerante deverá atuar nos procedimentos extrajudiciais que demandem medidas urgentes, cabendo ao Procurador substituído orientar sua assessoria sobre aqueles que possam requerer tal atuação.

Parágrafo único. O Procurador itinerante também deverá atuar na instrução dos demais procedimentos extrajudiciais conclusos ao gabinete, de modo a imprimir andamento ao apuratório durante a ausência do titular do escritório, facultando-lhe a manifestação sobre o mérito.

CAPÍTULO IX DO PLANTÃO

Art. 54. A fim de atender às demandas de natureza cível e criminal que recomendem urgente atuação do Ministério Público Federal, haverá sistema de plantão, em regime de sobreaviso, nos dias e horários em que não houver expediente regular na PRMG e nas PRM.

Art. 55. O plantão terá horário de funcionamento idêntico ao da Justiça Federal, iniciando-se às 18:00 horas do dia útil anterior ao seu período e se encerrando às 08:00 horas do dia útil que lhe for posterior.

Art. 56. O Procurador-Chefe divulgará, prévia e mensalmente, os locais e horários de funcionamento do plantão, a forma de contato com os membros e servidores plantonistas e a escala de quem exercerá essa função, velando pela inserção dessas informações no site da Procuradoria da República e por sua comunicação à Justiça Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública da União e à Superintendência Regional da Polícia Federal.

Art. 57. O Procurador-Chefe, após expedir a necessária regulamentação sobre o cômputo das horas trabalhadas, designará servidor ou equipe de servidores para atender ao serviço de plantão, a quem competirá portar o celular de plantão e ter pronta disponibilidade para se deslocar, sempre que acionado, à sede da PRMG, a fim de receber processos, procedimentos e demais documentos alusivos ao plantão, inclusive por meio de fac-símile ou correspondência eletrônica, dar-lhes saída e fazer imediata comunicação ao Procurador plantonista para manifestação.

§ 1º No caso de plantonista com exercício em PRM, competirá a ele a designação de servidor, na forma do caput.

§ 2º O procurador plantonista poderá determinar que sua assessoria jurídica execute trabalhos no seu plantão, hipótese em que o servidor designado para essa função ficará dispensado da escala normal de plantão.

Art. 58. Estarão sujeitos à apreciação pelo procurador plantonista somente pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direito cível, tais como medidas liminares e antecipações de tutela, além dos pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a assegurar a liberdade de locomoção ou garantir a aplicação da lei penal, tais como ciência de prisão em flagrante e manifestação sobre liberdade provisória, prisão preventiva, prisão temporária e habeas corpus.

§ 1º Nessas hipóteses, os plantonistas poderão adotar todas as providências que julgarem necessárias, não se estabelecendo, em qualquer caso, sua vinculação aos feitos, que deverão ser enviados à distribuição regular no primeiro dia útil após o respectivo plantão.

§ 2º Além das hipóteses elencadas no caput, deverão os plantonistas avaliar a urgência que mereça atendimento, adotando as mesmas providências do parágrafo anterior.

Art. 59. Nos dias úteis, em horários nos quais não haja expediente judiciário, o plantão será realizado separadamente pela PRMG e por cada uma das PRM, em face das medidas de urgência de sua área de atuação.

§ 1º Nas PRM com apenas um procurador, o plantão nos dias úteis será de responsabilidade daquele último.

§ 2º Para atendimento ao plantão dos dias úteis nas PRM com mais de um procurador, será elaborada escala em regime de alternância semanal.

§ 3º Na PRMG, o plantão nos dias úteis será dividido, em razão da matéria, entre criminal, de tutela do patrimônio público e ambiental, de um lado, e cível, de outro, com a elaboração de escalas separadas, em regime de alternância semanal, às quais concorrerão, exclusivamente, procuradores com atuação nos respectivos Núcleos.

Art. 60. O plantão para atendimento dos finais de semana, feriados ou outros períodos sem regular expediente judicial será único para todo o Estado de Minas Gerais, excetuando-se as PRM cujos procuradores optarem por realizá-lo autonomamente, e atenderá a medidas de natureza cível e criminal.

§ 1º Somente haverá exclusão de PRM do âmbito do plantão único estadual mediante manifestação unânime de todos os procuradores nela lotados, caso em que concorrerão, em regime de alternância semanal, em escala própria.

§ 2º Para a escala do plantão único estadual, com periodicidade semanal, concorrerão todos os Procuradores lotados no Estado de Minas Gerais, com exceção do Procurador Regional Eleitoral e dos Procuradores lotados em PRM que optarem por realizar plantão autônomo.

§ 3º Os feriados que caírem em segundas, terças ou quartas-feiras integrarão o plantão do final de semana que lhes for anterior, ao passo que os feriados que caírem em quintas e sextas-feiras integrarão o plantão do final de semana que lhes for posterior.

Art. 61. Será especial o plantão que atenda aos recessos de final de ano, carnaval e semana santa, em relação ao qual será feita escala separada.

§ 1º O plantão especial será único para todo o Estado de Minas Gerais e englobará, inclusive, as PRM que fizerem opção por plantão próprio.

§ 2º O plantão especial será sempre cumprido por Procurador lotado na Capital e lhe dará direito à compensação dos dias trabalhados.

§ 3º Na elaboração da escala de plantão especial, dar-se-á preferência aos procuradores que manifestarem interesse por sua designação, observando-se, sucessivamente, a rotatividade e a antiguidade como critérios de desempate, na hipótese de haver mais de um interessado.

§ 4º Não existindo interessado, o período de plantão especial será incluído na escala geral do plantão de final de semana e feriados.

§ 5º O plantão de recesso de final de ano poderá ser dividido em dois períodos iguais.

CAPÍTULO X DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 62. A alteração do presente Regimento Interno dependerá de iniciativa subscrita pelo Procurador-Chefe, ou por, no mínimo, 5 (cinco) membros com lotação definitiva no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A proposta de alteração deve ser apresentada por escrito ao Procurador-Chefe, acompanhada da redação sugerida e da respectiva exposição de motivos.

Art. 63. O Procurador-Chefe numerará e encaminhará a proposta de alteração, preferencialmente por correio eletrônico institucional, a todos os Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais, que poderão, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer emendas.

Parágrafo único. As emendas serão encaminhadas por escrito, por correio eletrônico institucional, aos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais e ao Procurador-Chefe.

Art. 64. A discussão e votação da proposta e emendas será incluída na pauta do próximo Colégio de Procuradores.

§ 1º A votação será precedida por manifestação do(s) autor(es) da proposta e emendas e dos demais inscritos.

§ 2º Por solicitação de um terço dos presentes, a discussão pode ser adiada, por uma vez apenas, sendo automaticamente incluída na pauta da próxima reunião do Colégio de Procuradores.

§ 3º Considera-se aprovada a proposta ou a emenda que obtiver voto favorável da maioria absoluta dos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais.

§ 4º É admitido o voto por procuração nas reuniões do Colégio, admitindo-se a declaração prévia de voto.

Art. 65. A alteração aprovada será publicada no boletim interno da Procuradoria da República, devendo ser levada à imediata homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. A cada alteração, uma versão atualizada do Regimento Interno será disponibilizada na rede interna de comunicações.

Art. 66. Quando ocorrer mudança normativa que determine alteração do Regimento Interno, esta será proposta pelo Procurador-Chefe e incluída na pauta do próximo Colégio de Procuradores.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. No primeiro trimestre de cada ano, o Procurador-Chefe submeterá ao Colégio de Procuradores estudo técnico destinado a aferir a necessidade de novos membros e servidores na PRMG e nas PRM, nos termos do art. 5º, III do presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Para tal efeito, será levado em consideração o número de ofícios equivalente à lotação atual de membros, computados os que estiverem vagos em razão de aposentadoria, promoção, afastamento ou licença.

Art. 68. Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) anos para a alternância e rotatividade periódicas entre ofícios, ressalvados aqueles eletivos e os delegados pelo Procurador-Geral da República, adotando-se a antiguidade na carreira como critério a presidir as escolhas pelos membros.

§ 1º No processo de remoção interna, cada Procurador lotado na PRMG poderá fazer opção por um ou mais Núcleos de atuação temática, em ordem de preferência.

§ 2º Na concorrência por lotação em outro Núcleo, terão preferência os Procuradores que nele não tenham atuado nos últimos 4 (quatro) anos, ou, em caso de empate, os mais antigos.

§ 3º Os Procuradores selecionados para cada Núcleo escolherão os ofícios de acordo com o critério de antiguidade na carreira.

§ 4º Àquele que não realizar a escolha de Núcleo ou ofício restará atuar no(s) posto(s) remanescente(s).

§ 5º Não estarão sujeitos à perda de preferência para concorrência ao Núcleo aqueles que, há menos de 2 (dois) anos, nele tenham ingressado por força do art. 29, § 4º ou de remoção por vacância de ofício.

Art. 69. No prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do presente Regimento pelo Conselho Superior do MPF, ocorrerá novo provimento dos ofícios existentes, ao qual poderão concorrer todos os Procuradores lotados na PRMG.

Parágrafo único. O critério de desempate do provimento previsto no caput será a antiguidade na carreira.

Art. 70. O prazo para que os Procuradores façam opção por Núcleos e ofícios será de 10 dias.

§1º No primeiro provimento, tal prazo será contado a partir da data de aprovação do presente Regimento.

§2º Nos demais provimentos, o prazo começará a fluir a partir da data estabelecida por meio de ato do Procurador-Chefe, que dará publicidade ao início do processo de remoção interna.

Art. 71. O processo de remoção interna deverá ser iniciado até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de 4 (quatro) anos da lotação anterior.

Parágrafo único. Caso o Procurador-Chefe não inicie o processo de remoção interna no prazo estabelecido, o Colégio de Procuradores deverá se reunir e deliberar acerca da questão, ocasião em que poderá nomear substituto para a condução do referido processo. Nesta hipótese, o substituto poderá praticar todos os atos necessários ao andamento do processo de remoção interna.

Art. 72. As opções deverão ser feitas em ofício dirigido ao Procurador-Chefe, dentro do prazo estabelecido, em envelope lacrado.

§ 1º Serão permitidas múltiplas opções de Núcleo, desde que em ordem decrescente de prioridade.

§ 2º Não se admitirá opção por Núcleo condicionada à lotação em determinado Grupo ou ofício, procedendo-se, nesse caso, na forma do art. 68, § 5º.

§ 3º Não se aplica a regra prevista no parágrafo anterior no primeiro provimento após a aprovação do Regimento Interno, no qual serão permitidas múltiplas opções por Núcleo, Grupo e ofício, em ordem decrescente de prioridade.

§ 4º Vencida a concorrência para a vaga da primeira opção, considerar-se-á válida a segunda opção, e assim sucessivamente.

§ 5º Os envelopes serão abertos pelo Procurador-Chefe no primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo estabelecido no art. 70, em local e horário previamente comunicados a todos os Procuradores.

§ 6º Caberá ao Procurador-Chefe divulgar o resultado e determinar a adoção das medidas necessárias à redistribuição dos feitos, de forma a não afetar a continuidade do serviço.

Art. 73. Somente será permitida a permuta de ofícios depois de (01) um ano de início do exercício das respectivas atribuições.

§ 1º No cômputo do prazo de que trata o art. 68, a permanência do titular no novo ofício será complementar, de forma que a soma dos períodos de exercício nos 2 (dois) ofícios resulte em 4 (quatro) anos.

§ 2º Havendo permuta, os participantes estarão sujeitos à perda da preferência, em ambos ofícios, pelo período de 8 (oito) anos.

Art. 74. Até a criação de Procuradoria no Município de Contagem, a PRMG responderá pelos processos, procedimentos e inquéritos de competência da Subseção Judiciária respectiva, que serão distribuídos por área de atuação temática entre os Núcleos, Grupos e ofícios previstos no presente Regimento.

§1º As audiências da Subseção Judiciária de Contagem integrarão pauta própria, à qual concorrerão todos os procuradores lotados na PRMG, independentemente do Núcleo e do Grupo em que atuarem ou da natureza do feito em tramitação.

§2º Deverão ser feitas gestões junto à Direção do Foro da Subseção de Contagem para que as audiências que demandem a participação do Ministério Público Federal sejam reunidas em dia(s) específico(s).

Art. 75. Até a criação de Procuradorias em todos os municípios onde houver varas federais no Estado de Minas Gerais, figurarão como Procuradorias polo:

I - a PRM em São João del Rei, em relação à Subseção Judiciária de Lavras;

II - a PRM em Passos, em relação à Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso;

III - a PRM em Patos de Minas, em caráter precário, em relação às Subseções Judiciárias de Paracatu e Unai;

IV - a PRM em Ipatinga, em caráter precário, em relação à Subseção Judiciária de Manhuaçu;

V - a PRM em Governador Valadares, em caráter precário, em relação à Subseção Judiciária de Teófilo Otoni;

VI - a PRMG, em caráter precário, em relação à Subseção Judiciária de Muriaé.

§ 1º Nos casos dos itens III a VI, será designada itinerância, nos termos dos arts. 45 a 52, para atender integralmente à movimentação judicial e extrajudicial da Subseção Judiciária sem PRM.

§ 2º Serão feitas gestões pelo Procurador-Chefe:

I - para que as Procuradorias de que tratam os itens III a VI sejam aparelhadas com os meios materiais e humanos, incluindo o pessoal de apoio à atividade-fim, necessários para arcar com o trabalho excedente àquele oriundo de suas Subseções Judiciárias;

II - para que as audiências que demandem a participação do Ministério Público Federal nas Subseções Judiciárias onde não houver PRM sejam reunidas em dias específicos e preestabelecidos.

Art. 76. No prazo de 15 (quinze) dias, contado do novo provimento de ofícios de que trata o art. 69, os membros lotados nos Núcleos de Tutela do Patrimônio Público, Ambiental e Cível se reunirão para estabelecer, a partir da lista veiculada pela Justiça Federal, os temas e códigos de distribuição vinculada para cada Grupo, que serão repassados aos serviços administrativos de apoio às respectivas atividades.

Parágrafo único. Na reunião, a ser convocada pelo Procurador-Chefe, as decisões serão tomadas por todos os presentes, em maioria simples, vedado o voto por procuração.

Art. 77. Definidas as tabelas de distribuição vinculada, na forma do artigo anterior, caberá ao Procurador-Chefe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, submeter a ampla revisão a estrutura atual de apoio administrativo aos Núcleos da PRMG, à Procuradoria Regional Eleitoral e ao seu próprio gabinete, no intuito de melhor adequar os quadros disponíveis à demanda de cada área.

§ 1º A revisão levará em conta as estatísticas, a complexidade e as particularidades inerentes ao desempenho de cada atividade de apoio, incluindo as rotinas de alimentação de sistemas, de designação para comparecimento a audiências e sessões, de realização de pesquisas e de acautelamento de autos, entre outros.

§ 2º O processo de revisão será acompanhado pelos coordenadores dos atuais Núcleos, pelo Procurador Regional Eleitoral e pelos chefes das estruturas de apoio existentes, franqueada a participação de todos os membros da Capital na discussão.

Art. 78. A redistribuição de procedimentos, processos e inquéritos do Núcleo Criminal para os Núcleos de Tutela do Patrimônio Público e Ambiental será determinada no âmbito interno daquele primeiro, mediante compensação com feitos novos.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do novo provimento de ofícios de que trata o art. 69, os membros lotados no Núcleo Criminal se reunirão para estabelecer os critérios da compensação mencionada no caput.

Art. 79. No prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da aprovação do presente Regimento, o Procurador-Chefe editará regulamento sobre a estrutura administrativa da PRMG.

Art. 80. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Procurador-Chefe, ad referendum do Colégio de Procuradores da República no Estado de Minas Gerais.

Art. 81. A distribuição de feitos para os ofícios da PRMG, após o novo provimento previsto no art. 69, será iniciada 90 (noventa) dias após a publicação da presente Resolução, admitida a prorrogação desse prazo por mais 30 (trinta) dias, em caso de comprovada necessidade.

Art. 82. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

PORTARIA Nº 103, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência prevista pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015 e, considerando o que consta do Processo nº 1.22.000.003533/2014-34, RESOLVE:

1 – Designar, Titulares: HELDER MAGNO DA SILVA, matrícula 877-0, Procurador da República; ALEXSANDRO KELLER SILVA ALMEIDA, matrícula 16070-9, Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito, JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES PINTO, matrícula 10365-9, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração; Suplentes: TARCÍSIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO, matrícula 632-7, Procurador da República, MAISA SILVEIRA CORRÊA, matrícula 26359-1, Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito e ALEXANDRA DAS NEVES MARQUES, matrícula 22135-0, Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância encarregada de apurar possíveis indícios de responsabilidade pelos fatos que constam do referido Processo, no prazo de 30 dias.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 137, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 e incisos do Regimento Interno do Ministério Público Federal (aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 05 de maio de 2015), RESOLVE:

1. Designar LEODIR ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula 7770-4, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Tecnologia da Informação, para exercer o encargo de substituto eventual de Chefe do Setor de Apoio Administrativo, FC-1, da Procuradoria da República no Município de Foz do Iguaçu.

2. Designar LEODIR ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula 7770-4, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Tecnologia da Informação, para exercer o encargo de substituto eventual de Subcoordenador Administrativo, FC-2, da Procuradoria da República no Município de Foz do Iguaçu.

PORTARIA Nº 138, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º da Portaria PGR nº 708/2006:

Considerando a falta de energia elétrica e a instabilidade da rede elétrica na Procuradoria da República no Estado do Paraná no dia 23/02/2016, resolve:

Dispensar os servidores da PR/PR, a partir das 16:15 h do dia 23/02/2015 e DETERMINA que sejam adotadas as providências necessárias pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas junto ao sistema Grifo no sentido de registrar o ABONO das saídas antecipadas a partir do referido horário.

PORTARIA Nº 145, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 e incisos do Regimento Interno do Ministério Público Federal (aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 05 de maio de 2015) e tendo em vista o que consta no Ofício-CPAD nº 266/2016, dos PA's 1.25.000.000941/2015-11 e 1.25.000.000942/2015-58, RESOLVE:

Prorrogar por sessenta dias, a partir de 14/02/2016, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria n.º 641, de 13 de outubro de 2015, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e, Caderno Administrativo, de 15/10/2015, para apresentação do relatório conclusivo.

Dê-se ciência aos interessados.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, instituídas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e pelo artigo 106 da Portaria PGR nº 591/2008 (Regimento Interno do Ministério Público Federal), alterado pela Portaria PGR/MPF nº 727/2011;

CONSIDERANDO a indicação da Exma. Sra. procuradora da República Ana Fabíola de Azevedo Ferreira;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar ERALDO LUCIANO DE MELO, ocupante do cargo de analista do MPU/apoio jurídico/direito, matrícula n.º 25.246-8, para exercer o encargo de substituto eventual da função de confiança de Coordenador de PRM – nível I, FC-3, da Procuradoria da República no Município de Cabo de Santo Agostinho/Palmares.

Art. 2º – Designar LUCIANA LEAL PEDROSA, ocupante do cargo de técnico do MPU/apoio técnico-administrativo/administração, matrícula 25.170-4, para exercer o encargo de substituto eventual da função de confiança de Chefe do Setor Jurídico, FC-1, da Procuradoria da República no Município de Cabo de Santo Agostinho/Palmares.

Art. 3º - Designar LUCIANA LEAL PEDROSA, ocupante do cargo de técnico do MPU/apoio técnico-administrativo/administração, matrícula 25.170-4, para exercer o encargo de substituto eventual da função de confiança de Chefe do Setor Administrativo, FC-1, da Procuradoria da República no Município de Cabo de Santo Agostinho/Palmares.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ VICENTE DE MEDEIROS QUEIROZ NETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 229, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Designa Procuradores da República para exercerem as funções de Coordenadores Titulares e Substitutos na PRM São João de Meriti no período de 23 de março a 08 de agosto de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Portaria PR/RJ/Nº 719, de 14 de julho de 2014, que estabelece critérios para designação de Procurador-Coordenador de PRM e regulamenta as atividades inerentes a esse cargo nas Procuradorias da República nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro e considerando o término do mandato dos procuradores designados pela Portaria 1301/2015 (DMPF-e - ADMINISTRATIVO, 1º Out de 15, Página 53), resolve:

Art. 1º Designar as Procuradoras da República LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO e LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem, respectivamente, as atividades de Coordenador Titular e Coordenador Substituto da PRM São João de Meriti no período 23 de março a 08 de agosto de 2016.

Art. 2º Dê-se ciência aos Exmos. Srs. Procuradores da República lotados na PRM São João de Meriti e à COJUD.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 236, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Designa a Procuradora da República ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR para atuar em substituição no 44º ofício da PR-RJ no período de 26 de fevereiro a 09 de março de 2016.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR-RJ Nº 983/2014, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR (2º ofício/Núcleo Criminal Temático) para atuar em substituição no ofício do Procurador da República signatário (44º ofício/10ª VFC) no período de 26 de fevereiro a 09 de março de 2016.

Art. 2º Nos termos do § 1º do Art. 13 da Portaria PR-RJ Nº 983/2014, será responsabilidade do gabinete do Procurador da República designado para substituição encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PR-RJ o formulário constante do Anexo I da Instrução Normativa SG/MPU Nº 01/2014 devidamente preenchido, assinado e inserido no Sistema Único (formulário disponível na página da CGP na intranet) e cópia desta Portaria publicada no DMPF-e.

Art. 3º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 94, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência atribuída pelo art. 1º inciso III, da Portaria PGR/MPF nº 349, de 11 de junho de 2013, Portaria PGR nº 787, de 29 de setembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 36, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 12 da Portaria PGR/MPU nº 424, de 05 de julho de 2013, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 1.29.000.000399/2016-21, resolve:

Art 1º Remover, a pedido, mediante permuta, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração:

ENÉAS WEISSHEIMER ANTUNES, matrícula nº 26135, da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul para a Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo.

MÁRCIA GIANE MELLO, matrícula nº 24230, da Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo para a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 72, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 787, de 29 de setembro de 2015, publicada no DOU Seção 2, de 9 de outubro de 2015, exercendo a competência delegada pela Portaria PGR nº 70, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU Seção 2, de 23 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Designar o Procurador da República JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR, lotado no 22º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para officiar no período de 29 de fevereiro a 04 de março de 2016, junto à Procuradoria da República no Município de Capão da Canoa, no mesmo Estado, devido ao afastamento do Procurador da República FELIPE DA SILVA MÜLLER, por motivo de férias.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Designa o Fiscal Administrativo e o Fiscal Técnico, titular e substituto, do Contrato decorrente da Nota de Empenho nº 2015NE000490, referente à aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e foto, para a Procuradoria da República no Estado de Roraima.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 41, inciso XVIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal (Portaria SG/MPF nº 382/2015),

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Técnico do MPU / Tecnologia da Informação e Comunicação, matrícula nº 24.074, para os encargos de Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico titular do Contrato formalizado pela Nota de Empenho nº 2015NE000490, firmado com a empresa I DA SILVA BRANDÃO EIRELI ME, CNPJ: 05.665.702/0001-08, constante no Procedimento Administrativo – PADM nº 1.32.000.000983/2015-18, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e foto, para esta Procuradoria.

Art. 2º. Designar como seu substituto, na ausência e eventuais impedimentos do titular, o servidor SANDRO BERNARDO FAUSTINO, Técnico do MPU / Apoio Técnico-Administrativo / Tecnologia da Informação e Comunicação, matrícula nº 24.184.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IGOR JOSÉ BARBOSA DUARTE LOPES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre medidas necessárias para atender ao contingenciamento de recursos no orçamento do MPF e a redução do custeio da Procuradoria da República em Santa Catarina.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições previstas pelo art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, e CONSIDERANDO a necessidade de atender ao percentual de redução das despesas de custeio determinadas pelo Ofício Circular nº 10/2016/SG/GAB, objetivando, ainda, mitigar a diminuição de postos de trabalho dos prestadores de serviços terceirizados e assegurar o funcionamento das unidades do MPF/SC, estabelece as seguintes medidas:

1. Redução do nível de iluminação, com desligamento de lâmpadas das salas e áreas comuns, dentro do limite que mantenha o conforto visual e garanta a segurança.

2. Na sede da Procuradoria da República em Santa Catarina, o sistema de climatização das torres 1 e 3 serão desligados a partir das 18:15h, sendo religados no dia seguinte as 11:00h, com exceção das salas de processamento de dados, que poderão manter funcionamento normal.

3. As sedes das Procuradorias da República nos municípios deverão definir horário para o funcionamento dos condicionadores de ar não superior a 7 horas e 30 minutos, com exceção das salas de processamento de dados, que poderão manter funcionamento normal.

4. Aos servidores é facultado, em concordância com a chefia imediata, alterar sua jornada de trabalho, a fim de adequá-la ao período de funcionamento do sistema de climatização, sendo sugerido, nestes casos, o horário de 11:30 a 18:30 horas.

5. Os servidores, estagiários e jovens aprendizes, lotados em gabinetes e setores administrativos, deverão priorizar suas atividades em ambiente único, até o limite máximo de ocupação do ambiente. A Divisão de Engenharia e Arquitetura/PRSC poderá ser acionada com a finalidade de realizar estudo de ocupação das salas.

Ficam estabelecidas as medidas acima com vistas à redução e racionalização no consumo de energia.

Os coordenadores administrativos das unidades municipais do Ministério Público Federal em Santa Catarina, deverão, no que couber, implementar as medidas indicadas, e outras que, identificadas pela unidade, sejam complementares ao objetivo definido.

Acompanha esta Instrução de Serviço o Guia de Boas Práticas Para Economia de energia Elétrica, que versa sobre ações que impactam na redução do consumo de energia elétrica.

Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público na Procuradoria da República no Município de Tubarão/SC

OS PROCURADORES DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, no exercício de suas atribuições legais e

Considerando o que dispõe a Portaria PR/SC nº 366/2008, com as alterações da Portaria nº 668/2015, em relação ao atendimento ao público no âmbito do MPF/SC;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 79/2011, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em relação ao atendimento ao público no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região;

Considerando, ainda, o teor do Ofício Circular nº 10/2016/SG-PGR, que trata da redução de 20% dos recursos destinados ao custeio básico de cada unidade gestora do MPF no primeiro quadrimestre de 2016;

Considerando, também, os serviços disponibilizados à população pelo Portal do Cidadão, possibilitando o acesso às informações e encaminhamento de denúncias sem a necessidade de deslocamento até a sede da Procuradoria da República em Tubarão-SC;

Resolvem:

I - Estabelecer que o horário de atendimento ao público na Procuradoria da República em Tubarão-SC será realizado das 12h às 18h., ininterruptamente, mantendo-se, nesse período, todos os setores da PRM em funcionamento.

II - Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de março de 2016.

DANIEL RICKEN
Procurador da República

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCONI
Procurador da República

PORTARIA Nº 117, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 326/2014, de 04 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Ênio Schaucoski, TECNICO DO MPU/APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO/ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 6695, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 20/2012, Procedimento Administrativo nº 1.33.000.0002717/2012-31, firmado com a empresa CELESC SA, CNPJ nº 08.336.783/0001-90. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para PR/SC – torre I.

Art. 2º O servidor acima será substituído nos seus impedimentos legais pela servidora Eduardo Alberto Cabral Tavares Marques, TECNICO DO MPU/APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO/ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 22940.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 118, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 326/2014, de 04 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Ênio Schaucoski, TECNICO DO MPU/APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO/ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 6695, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 21/2012, Procedimento Administrativo nº 1.33.000.0002718/2012-86, firmado com a empresa CELESC SA, CNPJ nº 08.336.783/0001-90. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para PR/SC torre III.

Art. 2º O servidor acima será substituído nos seus impedimentos legais pela servidora Eduardo Alberto Cabral Tavares Marques, TECNICO DO MPU/APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO/ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 22940.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 119, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 326/2014, de 04 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Ênio Schaucoski, TECNICO DO MPU/APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO/ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 6695, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 22/2015, Procedimento Administrativo nº 1.33.000.0002148/2015-77, firmado com a empresa CIPRAG CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA ME, CNPJ nº 11.663.898/0001-02. Objeto: Prestação de serviços de desinsetização e desratização das torres da PR/SC.

Art. 2º O servidor acima será substituído nos seus impedimentos legais pela servidora Eduardo Alberto Cabral Tavares Marques, TECNICO DO MPU/APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO/ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 22940.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 120, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 326/2014, de 04 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Ênio Schaucoski, TECNICO DO MPU/APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO/ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 6695, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 40/2015, Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000099/2016-19, firmado com a empresa CECÍLIA DAL MAGRO MARO E ANDRÉ MENEGHETTI SIMON. Objetivo: Locação de sala nº 09 e garagem nº 151 do Condomínio Executivo Luiz Elias Daux para ampliação da PR/SC.

Art. 2º O servidor acima será substituído nos seus impedimentos legais pela servidora Eduardo Alberto Cabral Tavares Marques, TECNICO DO MPU/APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO/ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 22940.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 121, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 326/2014, de 04 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Ênio Schaucoski, TECNICO DO MPU/APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO/ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 6695, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 11/2013, Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000458/2013-95, firmado com a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa referente ao Pregão 20/2012 – Lote 1.

Art. 2º O servidor acima será substituído nos seus impedimentos legais pela servidora Eduardo Alberto Cabral Tavares Marques, TECNICO DO MPU/APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO/ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 22940.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 125, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 326/2014, de 04 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Sérgio Luiz de Aguiar, TECNICO DO MPU/APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO/ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 3932-2, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 28/2013, Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001444/2013-99, firmado com a empresa TICKETI SERVIÇOS S/A. Objeto: Contratação de gerenciamento de frota para o MPF/SC.

Art. 2º O servidor acima será substituído nos seus impedimentos legais pela servidora Denilvo Belegante, TECNICO DO MPU/APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO/SEGURANÇA INSTALAÇÃO E TRANSPORTE, matrícula nº 6713-0.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MAXIMILIANO ELLER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 138, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1 e a Portaria PGR/MPF nº 740, todos de 25 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 80, de 29 de janeiro de 2016, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal, Caderno Administrativo, de 24 de fevereiro de 2016, página 29, referente a Substituição mediante acumulação de ofícios:

Onde se lê:

25 a 29 de fevereiro de 2016	ELEOVAN CÉSAR LIMA MASCARENHAS	2º Ofício da PRM de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SVAMER ADRIANO CORDEIRO	3º Ofício da PRM de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Férias e compensação de plantão
------------------------------	--------------------------------	---	-------------------------	---	---------------------------------

Leia-se:

25 a 29 de janeiro de 2016	ELEOVAN CÉSAR LIMA MASCARENHAS	2º Ofício da PRM de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SVAMER ADRIANO CORDEIRO	3º Ofício da PRM de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Férias e compensação de plantão
----------------------------	-----------------------------------	---	----------------------------	---	------------------------------------

Art. 2º – Determinar seja dada ciência aos Procuradores interessados, bem como às Coordenadorias nos municípios envolvidos e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PR-SP.

PORTARIA Nº 140, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1 e a Portaria PGR/MPF nº 740, todos de 25 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 97, de 05 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal, Caderno Administrativo, de 24 de fevereiro de 2016, página 30, referente a Substituição mediante acumulação de ofícios:

Onde se lê:

10 a 19 de fevereiro de 2016	RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE	6º Ofício da PRM de GUARULHOS	ANGELO GOULART VILLELA	8º Ofício da PRM de GUARULHOS	Designação para oficiar perante o TSE/DF, em auxílio ao Procurador-Geral Eleitoral. O Procurador da República substituído responderá por 20% (vinte por cento) da carga de trabalho, ficando o Procurador da República substituto responsável por 80% da carga de trabalho relativa ao 8º Ofício.
------------------------------	---	----------------------------------	------------------------------	----------------------------------	---

Leia-se:

12 a 19 de fevereiro de 2016	RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE	6º Ofício da PRM de GUARULHOS	ISAC BARCELOS PEREIRA DE SOUZA	5º Ofício da PRM de GUARULHOS	Férias
------------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------	--------

Art. 2º – Determinar seja dada ciência aos Procuradores interessados, bem como às Coordenadorias nos municípios envolvidos e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PR-SP.

THIAGO LACERDA NOBRE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 39, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Institui a Comissão de Acompanhamento Contínuo de Gastos da Procuradoria da República em Sergipe

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015 e CONSIDERANDO as orientações sobre a execução orçamentária do 1º quadrimestre de 2016, constantes do Ofício-Circular nº 10, da Secretaria-Geral da PGR, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento Contínuo de Gastos.

Art. 2º A Comissão é vinculada diretamente ao Procurador-Chefe com o objetivo de assessorar as atividades relativas ao planejamento, reprogramação orçamentária e execução financeira.

Art. 3º A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

I – Maria Conceição de Vasconcelos (Secretária Estadual);

II – Roberto Meneses Lucas (Coordenador de Administração);

III – Naykson de Albuquerque Rodrigues (Seção de Execução Orçamentária e Financeira)

IV – Manoel Nazaré Ereira Belchior (Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas);

V – Humberto José Almeida Júnior (Seção de Segurança Orgânica e Transporte);

VI – Luiz Carlos Costa Vasconcelos (Chefe da Seção de Contratações e Gestão Contratual);

VII – Manoel Felipe Mesquita de Albuquerque (Chefe do Setor de Manutenção e Serviços Gerais);

VIII – Pedro Marques de Oliveira Júnior (Chefe do Setor de Logística);

IX – Eduardo da Silva Costa (Chefia de Gabinete)

§ 1º A Comissão será coordenada pela Secretária Estadual, tendo como substituto o Coordenador de Administração;

Art. 4º A Comissão reunir-se-á semanalmente por convocação da Coordenadora, de ofício ou mediante requerimento de qualquer integrante da Comissão.

§ 2º As deliberações da Comissão serão aprovadas por maioria simples dos votos válidos dos integrantes presentes na reunião e deverão ser registradas em atas assinadas, com posterior encaminhamento ao Gabinete do Procurador-Chefe;

Art. 4º Compete à Comissão:

I – elaborar propostas voltadas a ajustes nas despesas consignadas ao orçamento de 2016

II - acompanhar a execução das medidas deliberadas.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HEITOR ALVES SOARES

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 37/2016
Divulgação: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016 - Publicação: sexta-feira, 26 de fevereiro de 2016**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Subsecretário de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**